



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano:	9013/2025	Data Abertura: 24/04/2025 14:40
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
Grupo/Assunto:	Administração / COMPRAS Compra direta	
Complemento:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO NO 18º AVISTAR BRASIL 2025	
Local/Sublocal (Abertura):	Secretaria Meio Ambiente e Agricultura / Departamento de Meio Ambiente	

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 9013/2025

24/04/2025 14:40:23

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - 46.578.514/0001-20

E-MAIL:

dmaperuibe@gmail.com

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Avenida PADRE ANCHIETA, 12, - Cidade Balneária Peruíbe/SCIPEL, 11770-266, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:

COMPRAS | Compra direta

ANEXOS:

REQ AVISTAR | ORCAMENTO AVISTAR | PROPOSTA ORCAMENTARIA | ETP AVISTAR 2025 | TR AVISTAR 2025 |
Declaracao de exclusividade | Eleicao e aprovacao FC&VB. | FC&VB-SP-Alteracao Estatuto |
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA | RG CPF | Declaracao de Exclusividade da Contratada |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO NO 18º AVISTAR BRASIL 2025

Noemi Ribeiro

Agente Administrativo



Peruíbe, 24 de Abril de 2025

6afbc79c-2651-4f88-938d-3faaa22ba0e1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: noemi.ribeiro

01/04/25 09:19

Exercício: 2025

Página: 1/1

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 3010 **Ano:** 2025 **Data:** 01/04/2025 **Usuário:** NOEMI.RIBEIRO

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA

Prioridade: NORMAL

Ficha: 727 PROJETOS DE RECUP.E CONSERV.DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO

Aplic./Var.: 110.0000

Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Secretaria: SECRET. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.

Aplicação: LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA NO ENCONTRO AVISTAR 2025, DE 16 A 18 DE MAIO, DAS 09:00 ÀS 17:30

Observação:

Justificativa: PARTICIPAÇÃO DA FEIRA NO ENCONTRO AVISTAR 2025, DE 16 A 18 DE MAIO, DAS 09:00 ÀS 17:30

Centro de Custo:

Veículo:

Local da Entrega: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	01.005766	LOCAÇÃO DE ESTANDE

PERUIBE, 1 de Abril de 2025

0
Secretaria de Administração
0



Assinado por EDUARDO MONTEIRO RIBAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a2bf43ff-6471-4b5d-8acd-4c079cb325e0>

Proposta Orçamentária AVISTAR 2025

1 mensagem

tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>

19 de março de 2025 às 13:04

Para: "dmaperuibe@gmail.com" <dmaperuibe@gmail.com>

Cc: "suzi@conteudobrasilfeiras.com.br" <suzi@conteudobrasilfeiras.com.br>

Prezado Eduardo Ribas,

Boa Tarde!

Peço desculpas pelo atraso do e-mail, ontem ficamos sem energia e sem internet.

Seguem propostas de Estandes com Montagem Básica e com Montagem Especial

Montagem BásicaLocação área de chão 8m² ----- R\$ 12.000,00

Plotagem nas paredes , balcão e testeira: -----R\$ 4346,00

TV 43" ----- R\$ 950,00

TOTAL R\$ **17.296,00** (inclui Paredes Divisórias em TS

brancas com 2,20 de altura; Forração na cor grafite; Iluminação com 01 spot com lâmpada a cada 2m2, Energia elétrica - 01 ponto por estande, (220v); Identificação na testeira SEM logomarca, Móveis inclusos: 1 balcão, 01 mesa e 02 cadeiras)

Montagem EspecialLocação de área de chão 8m² R\$ 12.000,00Montagem especial projeto 8m² R\$ 26.000,00TOTAL R\$ **28.000,00** (projeto a ser desenvolvido em conjunto com o expositor, inclui mobiliário, plotagem nas paredes, balcões, mesas e cadeiras diferenciadas)

Em anexo envio as fotos de dois estandes:

Ilhabela na montagem básica e Parque das Aves na montagem especial.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou ajuste necessário.

Atenciosamente,

Tatiane Peixoto Mendes

Equipe Conteúdo Brasil Feiras e Eventos

2 anexos



WhatsApp Image 2025-03-19 at 12.46.38.jpeg
105K



WhatsApp Image 2025-03-19 at 12.47.36.jpeg
75K



Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PERUÍBE
A/C – EDUARDO RIBAS

Prezado Senhor,

A **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.115.438/0001-76, sediada na Rua do Reno, 267, Bairro Moinho Velho, cidade de São Paulo, e representada por sua representante legal, Suzi Camargo, portadora do RG 15.880.549 e CPF 060.919.998-69, residente no mesmo endereço, tem o prazer de apresentar a Proposta Orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PERUÍBE** referente à sua participação no **18º AVISTAR BRASIL 2025**, a ser realizado nos dias **16, 17 e 18 de maio**, no Jardim Botânico de São Paulo, localizado na Av. Miguel Estefano, 3031 - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04301-905.

Descrição do Evento:

O Avistar é uma iniciativa que se destaca por ser uma das poucas, ou até mesmo a única no Brasil que se encontra na interface entre turismo, cultura, ciência e conservação. Seu objetivo é aproximar a produção do conhecimento científico do grande público, através de palestras, oficinas, artes e a criação de um espaço de interação e discussão, congregando representantes de áreas distintas. O ponto mais forte do turismo de observação, a Feira Brasileira de Observação de Vida Silvestre e de Natureza – **AVISTAR BRASIL** é o ponto de encontro do segmento de todo o Brasil e da América Latina. Dezenas de expositores trazem os melhores destinos de birdwatching. Há também um espaço para pequenos empreendedores, que apresentam suas criações artísticas e de design inspiradas na natureza.

O Congresso Avistar é uma oportunidade única para troca de conhecimento e discussão de questões relacionadas as aves e sua relação com os humanos: ornitologia, conservação, turismo, cultura, arte, educação e ciência cidadã. Na 18ª edição, foram apresentados centenas de trabalhos científicos. Destaca-se ainda para este ano a **RODADA DE NEGÓCIOS** com operadores Internacionais para ativação dos produtos formatados do Brasil para o mercado Nacional e Internacional.

Público estimado e perfil dos participantes:

Durante três dias do evento é esperado cerca de **12 mil visitantes** que terão a oportunidade de participar de atividades do evento.

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br





Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h



Patrocínio Avistar 2025 - OPCIONAL

É com grande satisfação que apresentamos esta proposta atualizada para a sua participação como patrocinador do Avistar2025 com as seguintes contrapartidas de marketing:

Modalidades:

1. **Material de divulgação:** LOGO do patrocinador incluso nos folhetos, cartazes, publicações impressas incluindo e-mails promocionais e web site.
2. **Redes Sociais:** marcação do perfil ou hashtag definida pelo PATROCINADOR nas postagens de divulgação Avistar25 e Post exclusivo - Instagram e Facebook- *02 posts exclusivos* - com agradecimento pelo patrocínio e chamada do evento.
3. **Crachá** - LOGO do patrocinador incluso no crachá dos participantes , palestrantes e expositores.
4. **Auditórios:** LOGO do patrocinador nos 05 Auditórios, *apenas 10 (DEZ) cotas*.
5. **Palco celebridades:** LOGO do patrocinador exclusiva no auditório especial Palco Celebridades, *apenas 08 (OITO) cotas*.

Investimentos:

1. **Cota Gaturamo_R\$ 6.500,00 - seis mil e quinhentos reais**
Inclui Material de divulgação
2. **Cota Tangará_R\$10.000,00 - dez mil reais**
Inclui Material de divulgação e Redes Sociais,
3. **Cota Galo da Serra_R\$ 12.000,00 - doze mil reais**
Inclui Material de divulgação, Redes sociais e Crachá
4. **Cota Guáxaro_R\$14.000,00 - quatorze mil reais**
Inclui Material de divulgação, Redes sociais, Crachá e 06 Auditórios
5. **Cota Harpia R\$ 16.000,00 - dezesseis mil reais**
Inclui Material de divulgação, Redes sociais, Crachá e 01 Palco Celebridades

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br





Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

.....Patrocínio Avistar 2025

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços de Organização de Feiras e Eventos através da locação de ESTANDE com 8 m² - com montagem BÁSICA em área de 4,00 x 2,00, contendo:

Mobiliário:

1 balcão
1 mesa
2 cadeiras
Iluminação e pontos de energia
Taxas de energia e de Limpeza já inclusas;

Comunicação visual:

Plotagem nas paredes , balcão e testeira:
TV 43'

VALOR DA PROPOSTA:

8m ² Locação de área de chão (Montagem básica)	\$1.500,00m ²	R\$12.000,00
Plotagem nas paredes , balcão e testeira:		R\$ 4346,00
TV 43'		R\$ 950,00
TOTAL do Investimento		R\$ 17.296,00
(DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)		

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS corridos a partir do recebimento.

DADOS PARA PAGAMENTO:

DEPÓSITO : Banco ITAÚ Agência 0249 Conta Corrente: 79.183-1
ou PIX chave: **contato@conteudobrasilfeiras.com.br**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Suzi Camargo - RG. 15.880.549 -CPF. 060.919.998-69

FORMA DE PAGAMENTO: à vista

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br





Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

CONDIÇÕES GERAIS

- 1-Comunicação Visual: Os arquivos deverão ser entregues c/ antecedência mínima de 10 (DEZ) dias da data de início da montagem.
- 2-Taxas: Não estão inclusas as taxas de serviço como: limpeza interna do estande, instalações hidráulicas, telefonia, internet, segurança particular para o estande e manutenção durante o evento.
- 3-Extintores de Incêndio dentro do estande: Por conta do expositor.
- 4-Alterações: Qualquer modificação no projeto ou proposta após sua aprovação que inclua ou exclua materiais e/ou serviços, implicará em custos adicionais ajustados entre as partes e somente serão aceitos mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da montagem.
- 5- Para a efetiva reserva do estande e participação no evento, o expositor deverá emitir e encaminhar o Processo Contratual juntamente com a Nota de Empenho, com no mínimo, 30 (TRINTA) dias antes do evento

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo, 14 de abril de 2025

Suzi Camargo
Diretora Executiva

RG: 15.880.549 CPF: 060.919.998-69

DE ACORDO:
(assinar com gov.br)

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br

Conteúdo Brasil
feiras e eventos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar trata da contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, localizada à Rua do Reno, 267 – Moinho Velho – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76, única responsável pelo planejamento, promoção e organização do evento 18º AVISTAR BRASIL 2025, cuja a Edição foi programada para ser realizada no período de 16, 17 e 18 de maio de 2025 no Jardim Botânico na cidade de São Paulo/SP.

Participar na AVISTAR 2025 visa a promoção da Biodiversidade, potencial de ecoturismo, desenvolvimento sustentável e conscientização para o público externo, nacional e internacional, da importância do município, com o título de primeira CIDADE DAS AVES DO BRASIL.

A participação de Peruíbe no AVISTAR 2025 é importante pois o município tem sua maior vocação no turismo de natureza, sendo que este representa um dos grandes pilares econômicos de sua população, e o turismo de observação de aves hoje já se tornou uma atividade que atrai grande público ao município, servindo de fonte de renda para meios de hospedagens, guias, restaurantes e toda uma cadeia produtiva desta atividade.

Peruíbe tem hoje, segundo o site eBird Brasil, mais de 572 espécies diferentes de aves e recebeu o título de Cidade das Aves, por conta disto e de outras características como um calendário especial sobre o tema, legislação ambiental que protege a avifauna e inclusive uma ave símbolo,

O título "cidade das aves" refere-se a um programa internacional que reconhece e incentiva municípios que se destacam na preservação e conservação das aves e seus habitats. Peruíbe, no litoral de São Paulo, é a primeira cidade do Brasil a receber este título, tendo sido oficialmente premiada pelas organizações Environment for the Americas e American Bird Conservancy.

A AVISTAR é a maior Feira de negócios e exposição para os observadores de aves do Brasil e América Latina e participar dela colocará o município e esta atividade econômica no "radar" deste público, razão pela qual é importante essa participação.





2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

A contratação está alinhada com as peças orçamentárias do exercício de 2025. Ficha 752.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Por se tratar de evento de importância reconhecido mundialmente, a participação do município é de suma necessidade, especialmente em face da recente obtenção do título Internacional CIDADE DAS AVES, a única no Brasil.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Segue especificação abaixo do serviço a ser prestado:

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m ² COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m ² , ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA.	01	SERV

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

Apenas uma empresa, a **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, fornece o produto e serviços, conforme Declaração de Exclusividade anexa ao presente ETP.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

O orçamento enviado pela detentora da exclusividade demonstra o valor de R\$ 16.346,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais) para a execução do serviço.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

Considerando que o evento é organizado com exclusividade pela empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS, a solução é a contratação desta por inexigibilidade de licitação para locação de estande na Feira Avistar 2025.

O serviço compreende o seguinte:

Prestação de serviços de Organização de Feiras e Eventos através da locação de ESTANDE com 8 m² - com montagem BÁSICA em área de 4,00 x 2,00, contendo:

Mobiliário:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042

Fone: (13) 3451-1066

agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

- 1 balcão
- 1 mesa
- 2 cadeiras
- Iluminação e pontos de energia
- Taxas de energia e de Limpeza já inclusas;

Comunicação visual:

- Plotagem nas paredes, balcão e testeira.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como itens únicos e ser constituído de uma solução unificada, atendida por um só fornecedor.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

Para que seja viabilizado a consecução do objetivo da participação, sendo este evento único e de grande dimensão, com certeza o objetivo de aumentarmos o número de visitantes na nossa cidade e o aumento da atividade econômica no trade turístico, resultando também em consciência ambiental, será o objetivo alcançado.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

Não se aplica, uma vez que o serviço pretendido se exaure na entrega do objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18,§ 1º, XII)

O processo de locação e montagem de um stand para o evento pode gerar diversos impactos ambientais, os quais devem ser identificados e mitigados ao longo do processo de execução. Os impactos ambientais previstos incluem:

Consumo de recursos naturais: O uso de materiais como madeira, plásticos e metais para a construção do stand, que podem ser provenientes de fontes não sustentáveis, gerando pressão sobre os recursos naturais.



Assinado por Noemi Ribeiro. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?30462290-35d7-4106-868b-857464de9d10>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042

Fone: (13) 3451-1066

agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

Geração de resíduos: A construção e desmontagem do stand gerarão resíduos sólidos, como materiais de embalagem, componentes de madeira, plásticos e metais que, se não forem devidamente descartados ou reciclados, podem causar poluição.

Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos materiais e a operação do stand durante o evento irão gerar emissões de CO₂, especialmente devido ao uso de combustíveis fósseis em veículos e geradores.

Consumo de água: Durante o evento, o uso de água para limpeza e outras atividades pode impactar o abastecimento local, principalmente em áreas com recursos hídricos limitados.

Para minimizar os impactos ambientais identificados, as seguintes medidas serão adotadas:

Uso de materiais sustentáveis: Optar por materiais recicláveis e reutilizáveis na construção do stand, como madeiras certificadas, tecidos reciclados e materiais de baixo impacto ambiental.

Reciclagem e descarte adequado de resíduos: Implementação de práticas de coleta seletiva de resíduos no local do evento, com a destinação adequada de materiais recicláveis, evitando o descarte inadequado.

Uso de energia renovável e eficiente: Utilização de sistemas de iluminação LED e, quando possível, fontes de energia renováveis, como a instalação de painéis solares para a alimentação do stand.

Transporte sustentável: Preferência pelo uso de transportes de baixo impacto, como veículos elétricos ou o compartilhamento de transporte entre expositores, para reduzir as emissões associadas ao transporte de materiais.

Adoção de práticas de redução do consumo de água.

Preservação do espaço e paisagem local: Garantir que a montagem do stand não altere a vegetação ou a topografia do local, tomando cuidado para que a estrutura seja montada de forma a evitar impactos irreversíveis à paisagem e à biodiversidade local.

Após a análise dos impactos ambientais e a proposta de medidas mitigadoras, conclui-se que a locação e montagem do stand no evento são viáveis, desde que as soluções sustentáveis sejam integralmente aplicadas. A implementação das práticas de minimização de impactos garantirá que os efeitos ambientais sejam controlados e que o evento contribua para a promoção de boas práticas ambientais.



Assinado por Noemi Ribeiro (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?30462290-35d7-4106-868b-857464de9d10>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042

Fone: (13) 3451-1066

agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ((art. 18,§ 1º, XIII))

A equipe de planejamento da contratação, após concluir os estudos técnicos preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 24 de abril de 2025.



Assinado por Noemi Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?30462290-35d7-4106-868b-857464de9d10>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

Participação do Município de Peruíbe na AVISTAR 2025, a ser realizada no Jardim Botânico de São Paulo, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m ² . COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m ² , ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA	01	SERV

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para a execução será os dias 16, 17 e 18 de maio de 2025;

O local da entrega será o Jardim Botânico de São Paulo, Av. Miguel Estéfano, 3031 - Vila Água Funda, São Paulo - SP..

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A participação do município neste evento, que é a maior Feira do gênero na América Latina, se justifica em razão do desenvolvimento do segmento de observação de pássaros na economia e desenvolvimento do município, tendo inclusive, a cidade ser reconhecido com o título Internacional CIDADE DAS AVES, a única no Brasil.

A ação se justifica em razão da importância da atividade e do evento no sentido da conscientização da comunidade para a manutenção da biodiversidade em Peruíbe, na importância da atividade de geração de renda e com um dos mais importantes fatores de qualidade ambiental do município. A participação tem influência positiva em todos esses pilares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

Considerando que o evento é organizado com exclusividade pela empresa CONTEÚDO ASIL FEIRAS E EVENTOS, a solução é a contratação desta por inexigibilidade de licitação para ação de estande na Feira Avistar 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042
Fone: (13) 3451-1066
agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

O serviço compreende o seguinte:

Prestação de serviços de Organização de Feiras e Eventos através da locação de ESTANDE com 8 m² - com montagem BÁSICA em área de 4,00 x 2,00, contendo:

Mobiliário:

- 1 balcão
- 1 mesa
- 2 cadeiras
- Iluminação e pontos de energia
- Taxas de energia e de Limpeza já inclusas;

Comunicação visual:

- Plotagem nas paredes, balcão e testeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os itens contratados deverão ter a qualidade o padrão igual a de todas as demais instalações do evento AVISTAR 2025.

A empresa fornecedora se compromete a manter as peças e instalações funcionando em todos os dias do evento.

Fica a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem algum defeito de fabricação;

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em até 30 dias, sem qualquer ônus para o Município da Estância Balneária de Peruíbe.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A empresa deverá executar a manutenção, atendendo aos prazos estipulados no item 1 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

Gestor: Eduardo Monteiro Ribas

Fiscal: Victor Hugo Pongiluppi de Almeida

Caberá ao fiscal do contrato a verificação de conformidade com os serviços e poderá realizar



Assinado por EDUARDO MONTEIRO RIBAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?29fb7948-8cab-48d0-b468-90939607b986>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042
Fone: (13) 3451-1066
agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

vistorias a qualquer tempo a fim de verificar o andamento da execução dos serviços, podendo se valer de até 2 auxiliares para a inspeção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do objeto pelo fiscal e Secretário de Meio Ambiente.

Prazo para pagamento 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento integral do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Apenas uma empresa, a **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, fornece o produto e serviços, portanto a contratação deverá ocorrer por Inexigibilidade de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

O orçamento enviado pela detentora da exclusividade demonstra o valor de R\$ 16.346,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e seis reais) para a execução do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

Ficha 752 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

Solicitar a substituição dos produtos com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento; Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar/prestar os serviços ora solicitados conforme este Termo de Referência;



Assinado por EDUARDO MONTEIRO RIBAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?29fb7948-8cab-48d0-b468-90939607b986>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Av. Pe. Anchieta, 12 – Centro - Peruíbe-SP – CEP 11770-042

Fone: (13) 3451-1066

agripesca@peruibe2.sp.gov.br / dmaperuibe@gmail.com

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo de Referência;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Meio Ambiente;

Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da Secretaria de Meio Ambiente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Secretaria de Meio Ambiente, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;

Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos, peças e produtos fornecidos;

Comunicar ao(s) Fiscal(is), qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos itens transformados com seus respectivos materiais, de acordo com este termo de referência e os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 24 de abril de 2025.



Assinado por EDUARDO MONTEIRO RIBAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?29fb7948-8cab-48d0-b468-90939607b986>

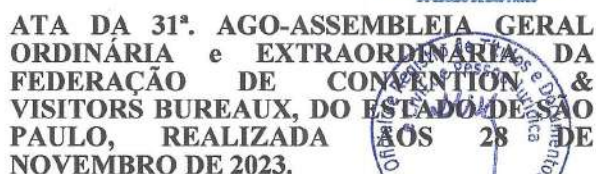
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO DE CONVENTION & VISITORS BUREAU DO ESTADO DE SÃO PAULO-FC&VB-SP, localizada na Avenida Costábile Romano, 2655, Ribeirão Preto-SP., com CNPJ nº07.471.844/0001-60, informa e reconhece que o evento 18ºAVISTAR BRASIL 2025, cuja a Edição foi programada para ser realizada no período de 16, 17 e 18 de Maio de 2025 no Jardim Botânico na cidade de SP/SP é planejado, promovido e organizado com exclusividade pela empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, localizada à Rua do Reno, 267 – Moinho Velho – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76.

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA**
Data: 13/02/2025 16:32:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Márcio Santiago de Oliveira
Presidente da FC&VB-SP



Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo
Av. Costáble Romano, 2655 – Bairro Ribeirão – CEP – 14096-380 – Ribeirão Preto - SP.
www.fcvb-sp.org.br - Fone/Fax: 55 16 39656191

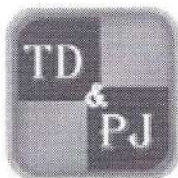
idos Santos M...
nte Autorizado



PRESIDENTE DE MKT: PEDRO ROGERIO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG: 30.938.185-x-SSP-SP., CP: 318.726.338//03, residente à Rua Joao Passos, 600, apto 84, centro- Botucatu, SP.. **CONSELHO FISCAL: FERNANDO LONGO**, empresário, casado, brasileiro, RG: 8966124-8-SSP-SP, CPF: 008.255.238-00, residente à Avenida das Araras, 1000 – CEP: 09861-090 na cidade de São Bernardo do Campo - SP.; **CARLOS ALBERTO LOPES PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: nº 7.553.325 e C.P.F. nº 042.529.828-04, residente à Rua José Alfredo de Almeida, 45 - Senador Salgado Filho, Marília - SP, 17502-220. **3 - OUTROS ASSUNTOS: A)** Fica o Presidente Márcio Santiago de Oliveira devidamente autorizado a proceder o registro da presente ata junto ao Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, às 11h30 foi dada por encerrada a assembleia, da qual lavrei a presente ata, unanimemente aprovada.
São Paulo, 28 de novembro de 2023.

Márcio Santiago de Oliveira
Presidente da assembleia e Presidente da FC&VB-SP
RG 7.706.544-SSPSP
OAB/SP-54689





OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 9 página(s), fora protocolado sob nº 60182 e averbado eletronicamente ao registro 12.313 na data de 19/01/2024, sob nº 58669 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: FEDERACAO DE CONVENTIONS E VISITORS BUREAUX DO ESTADO DE SAO PAULO. Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 19/01/2024. [Cartorio R\$: 60,91, Estado R\$: 17,32, Ipesp R\$: 11,85, Sinoreg R\$: 3,21, Trib.Juizica R\$: 4,19, MP R\$: 2,92, ISS R\$: 1,22, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 101,62.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/d3394f4a>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294IUWV000060182VW24Y





**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA REALIZADA EM 16 DE
DEZEMBRO DE 2020 DO ESTATUTO SOCIAL DA "FEDERAÇÃO DE CONVENTION &
VISITORS BUREAUX DO ESTADO DE SÃO PAULO"
"FC&VB-SP"
CNPJ: 07.471.844/0001-60**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I - Da Denominação Social

Art. 1º.- Sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, constituída em **nove de junho do ano de dois mil e cinco**, a **"FEDERAÇÃO DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, neste estatuto simplesmente designada **"FC&VB-SP"**, será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Parágrafo único. - A Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo poderá usar, igualmente, os nomes fantasia de **"Federação Paulista de Convention & Visitors Bureaux"** ou **"Destino São Paulo"**;

Seção II - Da Sede e Foro

Art. 2º.- A **FC&VB-SP** tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 2655, - Bairro Ribeirânea - CEP 14096-380;

Parágrafo único.- A **FC&VB-SP** poderá criar e instalar escritórios e representações no Brasil e no Exterior;

Seção III - Da Finalidade Da Federação

Art. 3º.- A **FC&VB-SP** é constituída exclusivamente por entidades que atuem como **"Convention & Visitors Bureau"**, em forma de instituição juridicamente registrada, no território do Estado de São Paulo e tenham por finalidade:

- I** - Promover através do conhecimento, o crescimento e desenvolvimento de quaisquer atividades sociais e empresariais que gerem qualidade de vida e atenda o interesse público;
- II** - Representar os seus associados em todo e qualquer pleito do interesse do segmento de atividade por eles integrado;
- III** - Promover e cultivar o inter-relacionamento de pessoas e das entidades associadas, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações; procurando manter intercâmbio dentro ou fora do país, inclusive se associando com entidades congêneres;
- IV** - Diligenciar junto aos poderes públicos, apresentando-lhes alternativas e auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento e atividades do turismo paulista e nacional;
- V** - Apoiar a formulação e implementação da política paulista e nacional de turismo, como fator de desenvolvimento sócio econômico;
- VI** - Promover as ofertas de destinos, produtos e serviços turísticos do Estado de São Paulo nos mercados paulista, nacional e internacional, como fator de desenvolvimento



social e econômico, por meio e planejamento de marketing, campanhas promocionais e ou publicitárias, assim como, a produção de quaisquer materiais promocionais;

- VII.- Incrementar os fluxos de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades, através da realização, geração, organização, promoção, divulgação e apoios a eventos culturais, sociais gastronômicos, competição, aventura, comerciais, industriais, técnicos, científicos, congressos de saúde, esportivos, negócios, lazer e entretenimento;
- VIII.- Avaliar critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo paulista e nacional;
- IX.- Implementar, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo paulista e nacional;
- X.- Contribuir para o aperfeiçoamento das entidades associadas, visando à qualificação no desempenho de suas atividades;
- XI.- Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso Estado e País, sejam reservadas às associações civis;
- XII.- Incrementar, realizar e promover novos eventos, dar apoio aos já existentes, mantendo bom relacionamento com os atuais, podendo firmar convênios ou parcerias, termos de cooperação técnica com autarquias, associações, ONGS, universidades, governo federal, dos estados e dos municípios, enfim todas as entidades públicas e ou privadas;
- XIII.- Determinar contribuições aos seus associados;
- XIV.- Através de alternativas legais, buscar novas fontes de receitas que beneficiem a **FC&VB-SP**;
- XV.- Desenvolver calendários e anuários turísticos e de negócios, através da elaboração de ações e materiais promocionais gráficos e audiovisuais, visando o incremento das atividades econômicas e financeiras do estado de São Paulo e do Brasil;
- XVI.- Prestar assessoria e consultoria a empresas, órgãos e entidades que necessitem da experiência da **FC&VB-SP** para seu desenvolvimento;
- XVII.- Promover, captar, organizar, realizar e gerar quaisquer tipos de eventos, campeonatos, feiras e congressos de alcance local, regional, nacional e internacional para o estado de São Paulo e para o Brasil; As ações poderão ser no Brasil ou no exterior;
- XVIII.- Promover, organizar e ministrar cursos de qualificação e capacitação em todos os segmentos que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento social e econômico do Brasil;
- XIX - Promover, respeitar e preservar o interesse público.
- §1º. A **FC&VB-SP** poderá, caso necessário e para o bem da comunidade, atender aos interesses sociais de pessoas, empresas ou associações.
- §2º. A **FC&VB-SP** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- §3º. A **FC&VB-SP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- §4º. A **FC&VB-SP** adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção IV - Do Prazo de Duração

Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo
Av. Costabile Romano, 2655 - Bairro Ribeirão - CEP - 14096-380 - Ribeirão Preto - SP.
www.fcvb-sp.org.br - Fone/Fax: 55 16 39656191



Art. 4º. - O prazo de duração da **FC&VB-SP** é indeterminado; ✓

Capítulo II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Associados

Art. 5º. - Poderão ser associados da **FC&VB-SP** todos os Convention & Visitors Bureaux e entidades que atuem como Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I. - Ser fundação ou associação de direito civil, juridicamente constituída e devidamente registrada, sem finalidade lucrativa, com objetivo de fomento do turismo receptivo, de lazer, negócios ou eventos, nos seus respectivos territórios de atuação;

II. - Permitir a associação ou participação como mantenedores, de todas as empresas dos diversos segmentos da iniciativa privada, que integrem o setor ("trade") turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras restrições definidas no âmbito interno do respectivo **C&VB**;

III. - Ser o único **C&VB** em seu respectivo território de atuação;

§1º. - Perderá a condição de associado da **FC&VB-SP** aquele que deixar de preencher qualquer dos requisitos elencados neste artigo ou deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres relacionados no artigo 8º deste Estatuto e nas demais disposições legais que disciplinem a matéria;

§2º. - O **C&VB** que, embora não atenda aos requisitos previstos neste artigo, deseje se associar a **FC&VB-SP**, deverá apresentar seu pleito, com a devida justificativa, à Assembléia Geral que deliberará sobre a matéria, nos termos previstos neste Estatuto;

Seção II - Da Associação à FC&VB-SP

Art. 6º. - O **C&VB** interessado em se associar à **FC&VB-SP** deverá dirigir requerimento à Diretoria Executiva, anexando os documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento ad referendum da Assembleia Geral;

§1º. - Sendo indeferido o requerimento, poderá o **C&VB** interpor recurso perante a Assembléia Geral da **FC&VB-SP**, que deliberará na primeira Assembléia que se realizar, cuja decisão será soberana e definitiva;

§2º. - Após aceitação, será lavrado o contrato de adesão, que o associado deverá anuir e cumprir integralmente

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 7º. - Constituem direitos do associado:

I. - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais e sejam observadas as condições de candidatura;

II - Ser votado, desde que tenha mais de 2 (DOIS) anos de contribuição associativa ininterrupta, na data da apresentação da chapa;



- III.- Fiscalizar as atividades da **FC&VB-SP** e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento da mesma;
- IV.- Integrar, por seus representantes, qualquer órgão administrativo da **FC&VB-SP** ou comissão de estudo ou trabalho que venha a ser criado;
- V.- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação;

- VI.- Exercer os demais direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhes venham a ser validamente outorgados;
- VII - Votar nas assembleias eleitorais, desde que, associados há mais de 4 (quatro) meses;

Parágrafo único.- Os associados serão representados na **FC&VB-SP** por integrantes titulares de suas diretorias e conselhos ou diretores que deles recebam expressa delegação de poderes, por instrumento particular e específico para cada ato. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 8º.- Constituem deveres do associado:

- I.- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do presente Estatuto Social;
- II.- Respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembleia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada C&VB associado;
- III.- Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- IV.- Pagar pontualmente as contribuições e mensalidades a que estiver sujeito;
- V.- Manter-se enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor;
- VI.- Obedecer e cumprir demais deveres previstos neste Estatuto, no código de ética e boas práticas do BRASIL C&VB ou que venham a ser validamente estabelecidos;
- VII - Zelar pelo decoro e bom nome da associação.

§1º.- A exclusão de associado somente poderá efetivar-se mediante a comprovação das irregularidades acima, apuradas pelo Conselho Diretor Consultivo, ensejando-se ao interessado recurso à Assembleia Geral;

§2º.- O associado será notificado, com o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar a sua defesa. Caso o notificado não apresente a sua defesa, será excluído automaticamente da entidade, devendo o mesmo, proceder a imediata supressão da marca Convention & Visitors Bureau e a quitação de todos os seus débitos, se houver;

§3º.- O Convention & Visitors Bureau associado que quiser se desligar da **FC&VB** deverá encaminhar solicitação de demissão por escrito em papel timbrado e assinado pelo seu Presidente, juntamente com a ata da assembleia que a deliberou e com os comprovantes de pagamentos previstos neste estatuto, até a data da demissão.

Capítulo III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Definição e Periodicidade

Art. 9º. - A Assembleia Geral da **FC&VB-SP**, seu órgão soberano de administração, é composta por todas as entidades associadas, que nela tomarão parte por intermédio de



seus representantes, conforme disposto no Artigo 7º (Sétimo), parágrafo único deste Estatuto;

Art. 10º. – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **FC&VB-SP** o exigirem, por convocação da Diretoria Executiva ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos;

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sempre na sede da **FC&VB-SP** ou, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria Executiva, que apresentará a justificativa necessária.

Seção II - Da Competência da Assembleia Geral

Art. 11º. - Compete à Assembleia Geral:

- I.- Reformar o presente estatuto, mediante deliberação de 2/3 dos votos válidos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- II.- Destituir os Administradores e o Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III.- Dissolver a Associação, mediante deliberação de 2/3 dos votos válidos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- IV.- Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Diretor Consultivo e o Conselho Fiscal;
- V.- Apreçar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VI.- Fixar as políticas e diretrizes da **FC&VB-SP**;
- VII.- Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à **FC&VB-SP**, cujo requerimento nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;
- VIII.- Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como por analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País;

Seção III - Da Convocação e Instalação da Assembleia Geral

Art. 12º. – A convocação para as Assembleias Gerais será realizada através de qualquer recurso que assegure a comprovação de recebimento pela entidade associada, exemplificativamente: fac-símile, carta postada nos correios com “AR”, telegrama, e-mail ou outras, observado o seguinte:

- I.- A convocação deverá ser expedida e recebida pelos associados, com no mínimo, oito (08) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia;



II.- Da convocação constarão obrigatoriamente a ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia;

Parágrafo Único.- Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, constituem, também, comprovante do recebimento da convocação pela entidade associada à **FC&VB-SP**, as cópias de mensagem eletrônica que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhadas para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada;

Art. 13º.- A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com presença de associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo Único. - Ressalvados os critérios a serem observados para deliberação sobre as matérias constantes no Artigo 11º. - incisos I, II e III, as deliberações tomar-se-ão por maioria de votos dos presentes.

Art. 14º. - A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Diretor Presidente em exercício ou, na sua ausência, a qualquer membro da Diretoria Executiva, que colocará em votação a escolha do nome de quem presidirá os trabalhos da mesa, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio;

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. - São órgãos da administração da **FC&VB-SP**:

I.- Conselho Diretor Consultivo.

II. - Diretoria Executiva.

III. - Conselho Fiscal.

Seção I - Do Conselho Diretor Consultivo

Art. 16º. - O Conselho Diretor Consultivo é o órgão consultivo da **FC&VB-SP**, composto pelos Diretores Presidentes dos **C&VB** associados, que ocupem quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva da **FC&VB-SP**, competindo-lhe:

I - Opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;

II - Criar comissões de trabalho, para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;

III - Recomendar a admissão ou demissão do superintendente executivo e da equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência, e;

IV - Decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter a apreciação do Conselho Diretor

Art. 17º. - Integrarão também o Conselho Diretor, na qualidade de membros natos, os últimos 03 (três) Diretores Presidentes Executivos da **FC&VB-SP**, desde que continuem filiados a um C&VB associado.

Seção II - Da Diretoria Executiva



Art. 18º.- A Diretoria Executiva da **FC&VB-SP** é o órgão diretivo da administração e será obrigatoriamente integrada por, no mínimo, 05 (cinco) membros e conselheiros titulares, eleitos em Assembleia Geral, entre os dirigentes das entidades associadas, observado o disposto neste Estatuto, e se constituirá dos seguintes cargos:

- I.-** Presidente;
- II.-** Vice-presidente;
- III.-** Vice-presidente Secretário;
- IV.-** Vice-presidente de Administração e Finanças;
- V.-** Vice-presidente de Novos Negócios;
- VI.-** Vice-presidente de Marketing;

§1º.- Somente serão investidos no cargo de Presidente e Vice-Presidentes os membros que comprovem os requisitos exigidos no artigo 28, incisos I, II e III e seus Parágrafos.

§2º.- As funções de administração da **FC&VB-SP** serão exercidas pela Diretoria Executiva, que se obriga a observar o disposto neste Estatuto, sob pena de nulidade de seus atos;

§3º.- A Diretoria Executiva nomeará tantos diretores operacionais quantos forem necessários para o exercício de atividades concernentes aos objetivos da **FC&VB-SP**;

§4º.- A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores para a prática de atos da administração, com prazo de validade de 06 (seis) meses renováveis, exigindo-se, para a outorga de quaisquer poderes, que o instrumento de mandato seja assinado por dois diretores conjuntamente. A procuração deverá ser por tempo certo e não poderá exceder o prazo do mandato dos outorgantes e perderá a validade automaticamente;

§5º.- Os membros da Diretoria quando no exercício de suas funções cotidianas, não receberão remuneração, mas serão reembolsados das eventuais despesas que realizarem no exercício das suas funções;

§6º.- A Diretoria Executiva poderá contratar um Superintendente ou Gerente Executivo remunerado, observadas as restrições legais, quanto ao regime jurídico do contrato, que atuará nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pela mesma Diretoria;

§7º.- O Superintendente ou Gerentes Executivos não poderão ser membros da Diretoria Executiva nem serem mantenedores de quaisquer C&VB associado, podendo, entretanto, participar, quando convocado, das reuniões de diretoria, sem direito a voto;

§ 8º. - O Diretor Executivo poderá solicitar o afastamento temporário de suas funções e retornará ao mesmo, tão logo termine o período solicitado.

§ 9º. - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos presentes.

§ 10º. - Fica vedada a contratação de empréstimos bancários em nome da entidade por parte da Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros, exceto nos casos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada.



Art. 19º.- Compete à Diretoria Executiva:

- I.- Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Balanço Anual, acompanhado das Demonstrações Financeiras respectivas e o Relatório de Atividade de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- II.- Convocar, na forma prevista no presente Estatuto, as Assembleias Gerais;
- III.- Manter estreito e cordial relacionamento com os poderes públicos e entidades afins, de forma a preservar e defender os interesses das entidades associadas;
- IV.- Aprovar o nome indicado para o cargo de Superintendente Executivo da **FC&VB-SP**;
- V.- Exercer, com zelo e dedicação, e de forma inteiramente gratuita, o seu mandato;
- VI.- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas no presente estatuto e nas leis vigentes; e
- VII.- Elaborar plano de atividades e financeiro para cada exercício;

Subseção I - Do Presidente

Art. 20º.- Ao Presidente da **FC&VB-SP** compete:

- I.- Representar a **FC&VB-SP** em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele e, em especial, na postulação dos assuntos de interesse dos associados;
- II.- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.- Nomear os diretores que considerar indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.
- IV.- Elaborar o plano anual de atividades da **FC&VB-SP**, que conterá também a previsão orçamentária do exercício;
- V.- Contratar e dispensar funcionários indispensáveis ao perfeito funcionamento da entidade, fixando a respectiva remuneração, sempre que previsto no plano anual de atividades, ou quando autorizado pela Assembleia Geral;
- VI.- Contratar e dispensar os serviços de terceiros, fixando-lhe os respectivos honorários, sempre que indispensáveis à defesa dos interesses coletivos dos associados;
- VII.- Em conjunto com o Vice-Presidente ou Vice-Presidente de Administração e Finanças, assinar cheques, requisições de talões de cheques e demais documentos de origem bancária ou financeira;
- VIII.- Assinar, em conjunto com outro Vice-Presidente, independentemente de designação, quaisquer contratos ou documentos que, de algum modo, originem ônus ou despesa à **FC&VB-SP**;
- IX - Celebrar, ouvida a Diretoria Executiva, convênios e acordos com outras instituições para concretização das formalidades e atendimento de interesse da Associação; assinar contratos necessários à operação dos serviços da Associação;
- X - Votar nas eleições ou destituições de integrantes da Diretoria Executiva nacional do Instituto Brasil de Convention & Visitors Bureau.
- XII - O Diretor Presidente terá além de seu voto, também o de qualidade.

Subseção II - Do Vice-presidente

Art. 21º.- Compete ao Vice-presidente:

- I.- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;



- II.- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências.
- III.- Em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente de Administração e Finanças, assinar cheques, requisições de talões de cheques e demais documentos de origem bancária ou financeira;

Subseção III - Do Vice-presidente Secretário

Art. 22º.- Compete ao Vice-presidente Secretário:

- I.- Dirigir os trabalhos da secretaria e supervisionar as tarefas administrativas da **FC&VB-SP**;
- II.- Redigir e proceder à leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões realizadas pela Diretoria Executiva
- III.- Auxiliar o Presidente na elaboração do plano e do relatório anual das atividades da Diretoria Executiva, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- IV.- Substituir o diretor vice-presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências.

Parágrafo Único.- Na lavratura das atas de assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva serão contemplados, de forma resumida, somente os assuntos objeto de decisões e providências que se destaquem por sua importância institucional e digam respeito a interesses relevantes da **FC&VB-SP** ou se refiram às suas relações com terceiros;

Subseção IV - Do Vice-presidente de Administração e Finanças

Art. 23º.- Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

- I.- Dirigir os trabalhos da tesouraria da **FC&VB-SP**, responsabilizando-se pela guarda e controle de todos os seus bens e valores;
- II.- Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras da **FC&VB-SP** e pela exatidão no manuseio das respectivas contas;
- III.- Elaborar as demonstrações financeiras mensais de que conste o montante das contribuições arrecadadas e as aplicações correspondentes;
- IV.- Em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente assinar cheques e demais compromissos, de qualquer natureza, da **FC&VB-SP**;
- V.- Elaborar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício, a serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- VI.- Elaborar a previsão orçamentária que integrará o plano anual de atividades da Diretoria Executiva.
- VII.- Em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

Subseção V - Do Vice-presidente de Novos Negócios

Art. 24º.- Compete ao Vice-Presidente de Novos Negócios:

- I.- Prospectar oportunidades de negócios em benefício do desenvolvimento da **FC&VB-SP**, seu equilíbrio financeiro e de suas atividades;



Subseção I - Do Vice-Presidente de Mkt

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente de mkt:

- I - Orientar e conduzir as ações que visem dar visibilidade a entidade, ações e seus projetos, a fim de que cumpra seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 26º.- O Conselho Fiscal da **FC&VB-SP** será composto por 2(dois) membros titulares e 1 (um) suplente, entre dirigentes dos C&VB associados, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, competindo-lhe:

- I.- Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II.- Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III.- Examinar, semestralmente, as documentações financeiras da **FC&VB-SP**, informando à Assembleia Geral as irregularidades apuradas; e
- IV.- Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender pertinentes;
- V - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Capítulo VI - DA ELEIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Seção I - Da Eleição e Dos Mandatos

Art. 27º.- Na eleição e investidura nos cargos dos órgãos de administração da **FC&VB-SP** observar-se-á o seguinte:

- I.- O Presidente desde que pertencente a um C&VB regularmente constituído e associado há mais de 03 (três) anos, e os demais administradores, desde que pertencentes a C&VBx constituídos e associados há mais de 12 (doze) meses, serão eleitos pela Assembleia Geral, observado o que determinam este Capítulo e as demais disposições Estatutárias;
- II.- O mandato do Presidente e demais administradores terá a duração de 03 (três) anos; permitida apenas uma reeleição para o mandato consecutivo de Presidente, permanecendo no efetivo exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.
- III.- Na contagem dos prazos dos mandatos considerar-se-á sempre o exercício civil, de forma que não haja desacordo entre os períodos de mandato e os balanços anuais da **FC&VB-SP**;

Parágrafo Único - Exceto o Presidente, os demais administradores poderão ser reeleitos em mandatos sucessivos sem restrição.

Art. 28º.- A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FC&VB-SP**, pela Assembleia Geral, realizar-se-á mediante o registro de chapa dos pretendentes, que indicará os cargos de cada candidato, observado o seguinte:



- I.- O requerimento para o registro da chapa deverá ser encaminhado ao Presidente antes deste declarar iniciados os trabalhos da mesa;
- II.- A chapa deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, bem como o nome das entidades que representam;
- III.- O requerimento deverá ser instruído com a comprovação do exercício dos cargos dos candidatos nas diretorias ou conselhos dos C&VB associados, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Assembleia;
- §1º.- A comprovação do cargo exercido pelo candidato na Diretoria do C&VB por ele representado, far-se-á através da exibição de cópia autenticada da ata da reunião do órgão da entidade que contenha a sua nomeação;
- §2º.- Cada chapa poderá possuir, no máximo, 01 (um) pretendente a cargos de administração por C&VB associado, sendo que, no entanto, o mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos;
- §3º.- O cargo de vice-presidente administrativo e financeiro poderá ser do mesmo C&VB do Presidente.

Seção II - Dos Requisitos para a Candidatura da FC&VB-SP

Art. 29º. - O candidato a qualquer cargo dos órgãos de Administração da **FC&VB-SP** deverá comprovar, no ato de requerimento da chapa que estiver integrando, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I.- Estar o Convention & Visitors Bureau associado à **FC&VB-SP** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos para o cargo de Presidente e mais de 12 (doze) meses para os demais cargos;
- II.- Ocupar cargo na Diretoria ou em Conselhos do C&VB associado a que esteja representado; e
- III.- Estar ocupando ou ter ocupado o cargo de Presidente Executivo, Presidente do Conselho Curador ou Conselho Consultivo de C&VB associado, quando se tratar de candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da **FC&VB-SP**;
- §1º.- Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes deverão ser sócios-proprietários de empresas mantenedoras do C&VB associado;
- §2º.- O candidato a Presidente da FC&VB-SP deverá, obrigatoriamente, estar participando da gestão da FC&VB-SP em curso e ter sido Presidente do Convention & Visitors Bureau associado;
- §3º.- Será indeferido liminarmente o requerimento que vise ao registro de chapa que contenha candidato que não satisfaça aos requisitos previstos neste artigo;

Capítulo VII - DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Seção I - Da Perda do Mandato

Art. 30º. - Ainda que eleito em Assembleia Geral, perderá, automática e imediatamente, o cargo, o Diretor ou Conselheiro que, por qualquer razão, não satisfizer, no momento da investidura no cargo respectivo, a qualquer das condições previstas no Capítulo IV deste Estatuto, como requisitos para a eleição e investidura no cargo. Perderá ainda o cargo



aquele que, mesmo regularmente eleito e investido, deixar de pertencer ao quadro associativo do **C&VB** pelo qual foi eleito;

Art. 31º.- Perderão, também, o mandato, o Diretor ou Conselheiro que tenham praticado qualquer ato que viole as disposições deste Estatuto e/ou sejam, incompatíveis com suas condições de dirigente, a juízo da Assembleia Geral, assegurando-se-lhe o direito à ampla defesa;

I- A destituição de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal pelas razões previstas neste artigo será de competência da Assembleia Geral;

II- Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, são circunstâncias que implicam a perda de mandato:

§1. - A renúncia, individual ou coletiva antes do primeiro ano de mandato;

§2. - A ausência, sem motivo justificável, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

§3. - A condenação criminal, por sentença transitada em julgado; e

§4. - A malversação ou dilapidação do patrimônio da **FC&VB-SP**, devidamente comprovados;

Seção II - Da Renúncia e da Vacância de Cargos

Art. 32º.- A renúncia, individual ou coletiva, dos cargos de vice-presidentes da **FC&VB-SP** deverá ser comunicada, por escrito, devendo ser convocada, de imediato, a Assembleia Geral, que determinará as providências a serem tomadas;

§1º.- Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a condução da entidade e cumprirá o mandato até o final da gestão em curso.

§2º.- No prazo de dez (10) dias, contados da data da renúncia, os membros da Diretoria Executiva que renunciarem, prestarão contas ao Conselho Fiscal do período que tenham atuado, no exercício em curso;

Art. 33º. - Registrada a vacância de cargo nos órgãos de administração da **FC&VB-SP**, qualquer que seja a sua motivação, exceto a de afastamento temporário, será imediatamente convocada a Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição de novo membro para o preenchimento do cargo vago;

§ 1º. - Não havendo candidatos por problemas apurados na gestão administrativa ou financeira anterior e ausência de prestação de contas aprovadas nos termos vigentes neste estatuto, a assembleia deverá eleger um interventor por período indeterminado ou determinado até a solução e saneamento de problemas eventualmente existentes.

§ 2º. - Este processo provisório será composto por um Interventor e um adjunto que ficarão isentos de quaisquer responsabilidades civis e ou criminais advindas dos atos legais ou ilegais apurados e praticados anteriormente pelos diretores, funcionários ou gerentes executivos;

§ 3º. - O interventor, excepcionalmente, terá plenos poderes para, individualmente ou com o interventor adjunto, representar a entidade em todas as esferas, assinar cheques, abrir e fechar contas bancárias, contratar e rescindir contratos com funcionários, fornecedores, consultores, profissionais liberais, ativos, auditorias internas e externas.



Capítulo VIII - DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Seção I - Das Receitas

Art. 34º. - Constituirão receitas do **FC&VB-SP** todas as contribuições que vierem a ser deliberada em Assembleia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas, entidades ou órgãos públicos não associados, inclusive doações, parcerias, consultorias, serviços, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais e de utilidade pública.

§1º. A tabela de contribuições será classificada segundo o tipo de atividade econômica e definida anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Diretor.

§2º. As doações com encargos somente poderão ser recebidas após prévia autorização do Conselho Diretor.

Seção II - Das Despesas

Art. 35º. - Constituirão despesas da **FC&VB-SP** todas aquelas a que estiverem sujeitos os órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades;

Parágrafo único: A **FC&VB-SP** poderá instituir remuneração a seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Seção III - Do Patrimônio

Art. 36º. - Constituirão o patrimônio da Associação: as mensalidades e contribuições recebidas; as doações e legados; os bens e valores adquiridos em suas rendas; aluguéis de imóveis; títulos e investimentos; multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os bens imóveis só poderão ser alienados ou adquiridos após prévia autorização da Assembleia Geral, com o mínimo de metade mais um, com direito a voto presente à assembléia;

Seção IV - Do Exercício e Do Balanço Patrimonial

Art. 37º. - O exercício social coincidirá sempre com o ano civil;

Art. 38º. - Nos noventa (90) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva mandará encerrar um balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, que ficará à disposição dos Associados para exame na sede da **FC&VB-SP**;

Art. 39º. - A **FC&VB-SP** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores, associados ou terceiros, a qualquer título ou pretexto;

Capítulo IX - DA DISSOLUÇÃO DA FC&VB-SP



Art. 40º. - Dar-se-á a dissolução da **FC&VB-SP** por deliberação da Assembléia Geral, tomada por, no mínimo, 2/3 dos votos concordes válidos em assembléia especialmente convocada com essa finalidade;

Parágrafo único: Para deliberação em segunda convocação, deverão estar presentes, no mínimo, 1/3 da totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 41º. - Deliberada a dissolução da **FC&VB-SP**, o patrimônio líquido existente será doado transferido a uma entidade representativa ou defensora de atividades profissionais equivalentes.

Parágrafo Único: - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela legislação específica, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos legais, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo X - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 42º. - A **FC&VB-SP** para seu regular funcionamento, deverá obedecer a todas as determinações previstas no Código de Ética e de Boas Práticas, preconizados pelo **Instituto Brasil de Convention & Visitors Bureaux - BC&VB**, assim como, das determinações previstas no termo de Adesão de Associado.

§1º. - A utilização das marcas nominativas *Convention & Visitors Bureau, Room Tax* e *Contribuição Facultativa ou Voluntária para o Turismo*, pela **FC&VB-SP**, são uma concessão do Instituto Brasil de Convention & Visitors detentor da marca junto a INPI;

§2º. - Não poderão participar do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **FC&VB-SP**, pessoas que atuem como agente político de poder, tais como, vereadores, secretários municipais de Turismo ou seus adjuntos, presidentes ou superintendentes de autarquias municipais, prefeitos e deputados.

§3º. Caso, durante o mandato, o diretor se dispuser a concorrer a quaisquer cargos eletivos e a mandatos políticos partidários, deverá solicitar imediatamente o seu desligamento do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da **FC&VB-SP**.

§4º. Somente deverão ocupar cargos na Diretoria Executiva e Conselho da **FC&VB-SP**, sócios proprietários das empresas mantenedoras associadas ao C&VB.

§5º. Entidades poderão ser sócias fundadoras, beneméritas ou honorárias, mas não poderão ser sócias mantenedoras.

§6º. O Presidente eleito da **FC&VB-SP** não poderá, simultaneamente, acumular a presidência de outra entidade, exceto se for da Rede Brasileira de C&VB;

§7º. - A desobediência dos preceitos estabelecidos neste artigo, ensejará a intervenção, por parte do Instituto Brasil de C&VB, a que a **FC&VB-SP** está subordinada.



- §8º. A demissão da **FC&VB-SP** dos quadros do Instituto Brasil de C&VB somente se dará mediante a aprovação em assembleia geral extraordinária, com representantes presentes do Instituto Brasil de C&VB convocado exclusivamente para esse fim, e deverá ser aprovada por 2/3 do total do quadro de associados.
- §9º. Caso seja aprovado o desligamento, a entidade deverá suprimir em até 15(quinze) dias, o nome de Convention & Visitors Bureau de seu estatuto.
- §10º. A **FC&VB-SP** poderá criar nomes fantasia, mas não poderá alterar o nome principal, sob pena de ter cancelado a autorização do uso de nome Convention & Visitors Bureau.
- §11º. A **FC&VB** deverá publicar, pelo menos a cada seis meses, em seu portal, o balancete das receitas e despesas contratadas;
- §12º. Para concorrer a eleição, o candidato deverá ter participado de Diretorias anteriores ou estar exercendo cargo na diretoria atual;
- §13º. Estas cláusulas péticas não poderão ser suprimidas ou alteradas sem o prévio conhecimento do Instituto Brasil de C&VB;
- Art. 43º.** - Somente poderão participar da **FC&VB-SP**, os C&VBx que obedeçam ao código de ética e boas práticas, as cláusulas péticas e o estatuto padrão preconizado pelo Instituto Brasil de Convention & Visitors Bureaux.
- Art. 44º.** Sendo a **FC&VB-SP** uma entidade federada, a escolha (eleição) da diretoria executiva do Instituto Brasil C&VB será efetuada pelos presidentes de federações estaduais associadas e que tenham anuído expressamente no termo de adesão ao Instituto Brasil de C&VB.

Capítulo XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. - A **FC&VB-SP** deverá observar as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- §1º.- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- §2º.- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- §3º.- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- §4º.- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46º. - É vedado a **FCV&VB-SP** a prestação de avais, fianças e garantia em favor de terceiros.

Art. 47º. - Os casos omissos no presente Estatuto e não disciplinados em lei serão apreciados pela Assembleia Geral, recorrendo, pela ordem de preferência, à analogia, aos usos e costumes e aos princípios gerais de direito;



Art. 48º. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto - SP., para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 49º. - O presente Estatuto Social consolidado, substitui o anterior, entrando em vigor a partir desta data, devendo ser registrado no Cartório competente em Sociedades Cíveis (Pessoa Jurídica) na Comarca de Ribeirão Preto - SP.;

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2020.



Márcio Santiago de Oliveira
Presidente
OAB/SP. 54689-SP



3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 2655 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-275

Tabelião: Bel.ª Marília Rego Silva de Sousa

** RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: **

MÁRCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA ***

RIBEIRÃO PRETO-SP, 21/01/2021

Escrevente: TALITA RIBEIRO DE AGUIAR

Valor por firma: 6,00 Cod: 33851

Valido como tal até a data de validade.

3º Tabelião de Notas

Talita Ribeiro de Aguiar

Escrevente Autorizada

RIBEIRÃO PRETO - SP

	OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-390 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443 E-mail: contato@rtoribeirao.com.br CNPJ: 05.681.976/0001-90 Nelson Luis Milanetto - Oficial	 CARTÓRIO: PROTEGE O SEU DIREITO CARTÓRIOS: QUEM PROTEGE VOCÊ.
---	---	---

AVERBAÇÃO

Nº 52564, de 11/02/2021, à margem do Registro nº 12313

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **24 página(s)**, fora averbado sob nº **52564**, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 11/02/2021, à margem do Registro nº 12313, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA** - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Protocolo nº: 52564

Apresentante: FEDERACAO DE CONVENTION E VISITORS BUREAUX DO ESTADO DE SAO PAULO

Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Ribeirão Preto/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1211294PJHQ000608771LT215

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 203,96	R\$ 58,02	R\$ 39,61	R\$ 10,81	R\$ 14,08	R\$ 4,04	R\$ 9,79	R\$ 340,31

BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO:38055863881

Assinado de forma digital por BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO:38055863881
Dados: 2021.02.11 14:29:44 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ilhabela, 17 de Abril de 2025

Declaramos, a quem se interessar possa, que a empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos LTDA, CNPJ nº 04.115.438/0001-76, sediada no endereço: Rua do Reno, 267 Moinho Velho Cidade São Paulo CEP nº 04284-070, Telefone 11 95987-7490, E-mail: suzi@conteudobrasilfeiras.com.br, representada pelo seu Sócio Administrador, Suzi Rosa Camargo, RG: 15.880.549-5 CPF: 060919998/69, **já prestou serviços para o Município de da Estância Turística de Ilhabela-SP com a organização do evento IBW2024 que ocorreu no período de 09 à 15 de setembro**, dispondo, assim, de estrutura física, de logística e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução das atividades do evento AVISTAR BRASIL 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
RICARDO CRETILLA REGO
Data: 17/04/2025 10:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Cretella

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e do Turismo de Ilhabela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUNDELTON DA MATT"

8000-2

NOME
SUZI ROSA CAMARGO

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO ROSA DE CAMARGO

NEUSA FALSETTI DE CAMARGO

DATA NASCIMENTO
27/12/1964

LOCAL NASCIMENTO
S. PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

OKÇÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

2E38714F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 060919998/69 DNI

REGISTRO GERAL 15.880.549-5 2 via DATA DE EMISSÃO 21/06/2021

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP IPIRANGA CN:LV.AZ20/FLS.103 /N.150586

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO

MIS.PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Delegado de Polícia de Segurança Pública - SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA

Eu, Suzi Rosa Camargo, portador do RG nº 15.880.549 e do CPF nº 060.919.998-69, **DECLARO** para os devidos fins que a Conteúdo Brasil Feiras e Eventos, inscrita no CNPJ de Nº 04.115.438/0001-76, localizada na Rua Rua do Reno, 267 no bairro do Ipiranga SP- Capital, é única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização da Feira Avistar

2025 a ser realizada no período de 16,17 e 18 de maio de 2025, no Jardim Botânico de São Paulo, na cidade de São Paulo, SP, não havendo outorga, alienação ou equivalente para terceiros.

São Paulo, 11/04/2025

Suzi R. Camargo
Diretora Executiva
Conteúdo Brasil Feiras e Eventos
CPF:060.919.998-69

CNPJ: 04.115.438/000176
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
Telefones: 11 95987-7480/7490
contato@contedobrasilfeiras.com.br
www.contedobrasilfeiras.com.br



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

24/04/2025 14:40:39

DE:

11 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA / 56 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Para providências.

Noemi Ribeiro

Agente Administrativo



PERUÍBE, 24 de Abril de 2025

b0f6b233-79b4-43b7-8380-
42ed999d2ad9



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

30/04/2025 11:17:42

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:

NF548_CONTEUDO_BRASIL_PR | NF550_CONTEUDO_BRASIL_MT | NF564_CONTEUDO_BRASIL_BA |
GMAIL_CONTEUDO_BRASIL | PROPOSTA_CONTEUDO_BRASIL |
RELATORIO_DE_PREÇOS_ENTES_PUBLICOS_LOCACAO_FEIRA_AVISTAR | MAPA_DE_PRECO |
MAPA_DE_PRECO_MEDIO |

DESPACHO:

ANEXO MAPA DE PREÇO MÉDIO, ENCAMINHO OS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO.

LOY FERNANDES TOLEDO FERRO
COMPRADOR



PERUÍBE, 30 de Abril de 2025



7074e-c811-4cb2-9bbd-0803aae364ac

Assinado por LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e1f83dae-9c0b-4ab5-8174-fa74ca7a48>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240524u04115438000176	Número da Nota 00000548 Data e Hora de Emissão 24/05/2024 17:44:22 Código de Verificação 4CKL-RGBD			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 04.115.438/0001-76 Inscrição Municipal: 4.659.073-0 Nome/Razão Social: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA Endereço: R DO RENO 267 - VILA MOINHO VELHO - CEP: 04284-070 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU80.530-909 CPF/CNPJ: 49.179.242/0001-83 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC Nossa Senhora de Salette S/N - Centro Cívico - CEP: 80530-909 Município: Curitiba UF: PR E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Locação de ESTANDE com montagem ESPECIAL com 15 m² para a participação no evento 17º AVISTAR BRASIL nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2024 , local USP/SP . Referente ao Documento nº 2024NE000344. Despesas com participação na 17º AVISTAR BRASIL 2024. Forma de Pagamento: À VISTA Dados Bancários para DEPÓSITO: Banco Itaú Agência: 0249 Conta Corrente: 79.183-1.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 41.250,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000550

Data e Hora de Emissão

27/05/2024 13:43:05

Código de Verificação

PLEK-R8UA

20240527u04115438000176

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.115.438/0001-76Inscrição Municipal: 4.659.073-0

Nome/Razão Social: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

Endereço: R DO RENO 267 - VILA MOINHO VELHO - CEP: 04284-070

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC

CPF/CNPJ: 03.507.415/0013-88Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1077 1077 - GOIABEIRAS - CEP: 78032-000

Município: CuiabáUF: MTE-mail: ttstomas@gmail.com

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço com montagem especial e decoração de estande de 35 m² para participação de Mato Grosso na feira nacional Avistar Brasil 2024 de 17 a 19 de maio de 2024, no Campus da USP em São Paulo/SP de acordo com o especificado no termo de referencia constante no processo sigadoc SEDEC-PRO 2024/00828.

Forma de Pagamento: À VISTA Dados Bancários para DEPÓSITO: Banco Itaú Agência: 0249 Conta Corrente: 79.183-1.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 92.050,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20241009004115438000176	<table><tr><td>Numero da Nota</td><td>00000564</td></tr><tr><td>Data e Hora de Emissão</td><td>09/10/2024 20:06:23</td></tr><tr><td>Código de Verificação</td><td>RJUK-SJEM</td></tr></table>	Numero da Nota	00000564	Data e Hora de Emissão	09/10/2024 20:06:23	Código de Verificação	RJUK-SJEM
Numero da Nota	00000564							
Data e Hora de Emissão	09/10/2024 20:06:23							
Código de Verificação	RJUK-SJEM							
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 04.115.438/0001-76 Inscrição Municipal: 4.659.073-0 Nome/Razão Social: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA Endereço: R DO RENO 267 - VILA MOINHO VELHO - CEP: 04284-070 Município: São Paulo UF: SP								
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO SETUR CPF/CNPJ: 08.579.242/0001-93 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV AVENIDA TANCREDO NEVES 776, 8 ANDAR - PITUBA - CEP: 41820-020 Município: Salvador UF: BA E-mail: da@sct.ba.gov.br								
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Participação no evento Avistar Brasil nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024 em São Paulo capital com estande com montagem especial de 20m². Forma de pagamento: A vista - Dados Bancário para depósito: Banco Itaú - Agência 0249 - Conta Corrente: 79.183-1.								
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 63.400,00								
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)				
-	-	-	-	-				
Código do Serviço 07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.								
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)				
0,00	*	*	*	0,00				
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte						
-	-	-						
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;								



Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE STAND 18º ENCONTRO FEIRA AVISTAR BRASIL 2025 - COTAÇÃO 80/2025 - PROCESSO 9013/2025

2 mensagens

Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 12:56

Para: tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13) 3451-1000 - Ramal:1262

Prezados(as),

Venho, respeitosamente, solicitar orçamento para a **LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA NO ENCONTRO AVISTAR 2025, DE 16 A 18 DE MAIO, DAS 09:00 ÀS 17:30**, conforme Termo de referência anexo.

Caso tenha interesse, favor enviar a cotação em [papel timbrado e assinado](#).

O orçamento **deverá conter** as seguintes informações:

- Descrição completa do item;
- Prazo de entrega;
- Prazo de Validade da Proposta **(Deve ser o Mínimo de 180 dias)**;
- Forma de pagamento;
- **Razão Social da Empresa;**
- **CNPJ;**
- **Telefone;**
- **E-mail;**
- Dados Bancários.

Por gentileza, queira **confirmar** o recebimento deste.

Desde já, agradeço a colaboração e presteza.

At.te

--



Luiz Vicente de Araújo Moreira
Agente Administrativo

Contato: (13) 3451-1000 / Ramal: 1264
E-mail: pmp.compras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE/SP
CNPJ 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro -
CEP: 11770-122

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, e em seguida a delete-a de sua caixa. Agradeço sua colaboração.

2 anexos



LOCAÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDE MOBILIADO PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA NO 18º ENCONTRO AVISTAR BRASIL 2025.xls
32K



Termo de Referência.pdf
525K

tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>
Para: Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>
Cc: Suzi - Conteúdo Brasil <suzi@conteudobrasilfeiras.com.br>

28 de abril de 2025 às 13:50

Prezado Luiz,
Boa tarde!

Segue proposta orçamentária com as alterações solicitadas.
Fico no aguardo do 'de acordo' com assinatura digital.

Atenciosamente,
Tatiane Peixoto Mendes
Equipe Conteúdo Brasil Feiras e Eventos



Tatiane Mendes
Comercial
11 95987-7480
comercial2@conteudobrasilfeiras.com.br



From: Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>
Sent: Friday, April 25, 2025 8:56 AM
To: tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>
Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE STAND 18º ENCONTRO FEIRA AVISTAR BRASIL 2025 - COTAÇÃO 80/2025 - PROCESSO 9013/2025



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13) 3451-1000 - Ramal:1262

Prezados(as),

Venho, respeitosamente, solicitar orçamento para a **LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA NO ENCONTRO AVISTAR 2025, DE 16 A 18 DE MAIO, DAS 09:00 ÀS 17:30**, conforme Termo de referência anexo.

Caso tenha interesse, favor enviar a cotação em **papel timbrado e assinado.**

O orçamento **deverá conter** as seguintes informações:

- Descrição completa do item;
- Prazo de entrega;
- Prazo de Validade da Proposta **(Deve ser o Mínimo de 180 dias);**
- Forma de pagamento;

- Razão Social da Empresa;
- CNPJ;
- Telefone;
- E-mail;
- Dados Bancários.

Por gentileza, queira **confirmar** o recebimento deste.

Desde já, agradeço a colaboração e presteza.

At.te

--



Luiz Vicente de Araújo Moreira
Agente Administrativo

Contato: (13) 3451-1000 / Ramal: 1264
E-mail: pmp.compras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE/SP
CNPJ 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro -
CEP: 11770-122

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, e em seguida a delete-a de sua caixa. Agradeço sua colaboração.

 **Proposta Orçamentária PERUÍBE 28 04.docx (1).pdf**
1094K



Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE PERUÍBE
A/C – LUIZ VICENTE

Prezado Senhor,

A **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.115.438/0001-76, sediada na Rua do Reno, 267, Bairro Moinho Velho, cidade de São Paulo, e representada por sua representante legal, Suzi Camargo, portadora do RG 15.880.549 e CPF 060.919.998-69, residente no mesmo endereço, tem o prazer de apresentar a Proposta Orçamentária para a **DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE PERUÍBE** referente à sua participação no **18º AVISTAR BRASIL 2025**, a ser realizado nos dias **16, 17 e 18 de maio**, no Jardim Botânico de São Paulo, localizado na Av. Miguel Estefano, 3031 - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04301-905.

Descrição do Evento:

O Avistar é uma iniciativa que se destaca por ser uma das poucas, ou até mesmo a única no Brasil que se encontra na interface entre turismo, cultura, ciência e conservação. Seu objetivo é aproximar a produção do conhecimento científico do grande público, através de palestras, oficinas, artes e a criação de um espaço de interação e discussão, congregando representantes de áreas distintas. O ponto mais forte do turismo de observação, a Feira Brasileira de Observação de Vida Silvestre e de Natureza – **AVISTAR BRASIL** é o ponto de encontro do segmento de todo o Brasil e da América Latina. Dezenas de expositores trazem os melhores destinos de birdwatching. Há também um espaço para pequenos empreendedores, que apresentam suas criações artísticas e de design inspiradas na natureza.

O Congresso Avistar é uma oportunidade única para troca de conhecimento e discussão de questões relacionadas as aves e sua relação com os humanos: ornitologia, conservação, turismo, cultura, arte, educação e ciência cidadã. Na 18ª edição, foram apresentados centenas de trabalhos científicos. Destaca-se ainda para este ano a **RODADA DE NEGÓCIOS** com operadores Internacionais para ativação dos produtos formatados do Brasil para o mercado Nacional e Internacional.

Público estimado e perfil dos participantes:

Durante três dias do evento é esperado cerca de **12 mil visitantes** que terão a oportunidade de participar de atividades do evento.

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br





Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços de Organização de Feiras e Eventos através da locação de ESTANDE com 8 m² - com montagem BÁSICA em área de 4,00 x 2,00, contendo:

Mobiliário:

1 balcão
1 mesa
2 cadeiras
Iluminação e pontos de energia
Taxas de energia e de Limpeza já inclusas;

Comunicação visual:

Plotagem nas paredes , balcão e testeira:
TV 43'

VALOR DA PROPOSTA:

8m ² Locação de área de chão (Montagem básica)	\$1.500,00m ²	R\$12.000,00
Plotagem nas paredes , balcão e testeira:		R\$ 4346,00
TV 43'		R\$ 950,00
TOTAL do Investimento		R\$ 17.296,00
(DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)		

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS corridos a partir do recebimento.

DADOS PARA PAGAMENTO:

DEPÓSITO : Banco ITAÚ Agência 0249 Conta Corrente: 79.183-1
ou PIX chave: **contato@conteudobrasilfeiras.com.br**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Suzi Camargo - RG. 15.880.549 -CPF. 060.919.998-69

FORMA DE PAGAMENTO: à vista

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br





Proposta Orçamentária AVISTAR BRASIL 2025

dias 16, 17 e 18 de Maio_ 9h às 18h

CONDIÇÕES GERAIS

- 1-Comunicação Visual: Os arquivos deverão ser entregues c/ antecedência mínima de 10 (DEZ) dias da data de início da montagem.
- 2-Taxas: Não estão inclusas as taxas de serviço como: limpeza interna do estande, instalações hidráulicas, telefonia, internet, segurança particular para o estande e manutenção durante o evento.
- 3-Extintores de Incêndio dentro do estande: Por conta do expositor.
- 4-Alterações: Qualquer modificação no projeto ou proposta após sua aprovação que inclua ou exclua materiais e/ou serviços, implicará em custos adicionais ajustados entre as partes e somente serão aceitos mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da montagem.
- 5- Para a efetiva reserva do estande e participação no evento, o expositor deverá emitir e encaminhar o Processo Contratual juntamente com a Nota de Empenho, com no mínimo, 30 (TRINTA) dias antes do evento

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo, 28 de abril de 2025

Suzi Camargo
Diretora Executiva

RG: 15.880.549 CPF: 060.919.998-69

DE ACORDO:
(assinar com gov.br)

CNPJ 04.115.438/0001-76
Fone: +55 11 9598774-90
Rua do Reno 267, São Paulo – SP
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br

Conteúdo Brasil
feiras e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451.1000/1030

CNPJ 46.578.514/0001-20

Processo: 9013/2025

Objeto: **Participação do Município de Peruíbe na AVISTAR 2025, a ser realizada no Jardim Botânico de São Paulo, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025.**

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

MAPA DE PREÇO MÉDIO

Seq.	CNPJ	Orgão/Fornecedor	NFS-e	Preço Unitário (R\$)	MÉDIA (Me)(R\$)	Desvio Padrão (DP) (R\$)	Limite Superior (Me+DP) (R\$)	Limite Inferior (Me-DP) (R\$)	Média Final (excluindo se excessivamente elevados e inexequíveis) (R\$)
1	49.179.242/0001-83	Secretaria de Estado do Turismo - PR	548	R\$ 2.750,00	R\$ 2.850,00	R\$ 283,549	R\$ 3.133,549	R\$ 2.566,451	R\$ 2.850,00
2	03.507.415/0013-88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - MT	550	R\$ 2.630,00					
3	08.579.242/0001-93	Secretaria de Turismo - BA	564	R\$ 3.170,00					

**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS E EXCESSIVAMENTE ELEVADAS CONSIDERANDO O MÉTODO DE DESVIO PADRÃO

NOTA TÉCNICA

A pesquisa de preços foi realizada observando as orientações contidas no Art. 3º da IN 65/2021 no que diz respeito à elaboração da pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

a) os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços:

Parâmetro do Art. 5, II, IN 65/2021 - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços praticados e comprovados por meio de documento fiscal emitido a menos de 1(um) ano;

Parâmetro do Art. 5, VI, IN 65/2021 – Pesquisa direta com o fornecedor, sobretudo para refletir os preços praticados no âmbito nacional.

Parâmetro do Art. 7, I, IN 73/2022 – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

tecnologia empregada para a obtenção do preço de referência:



LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d2d9e809-4bca-4d0b-8b14-442ee24a0232>

Adotou-se a média final dos preços obtidos na pesquisa excluídos os valores inexequíveis e excessivamente elevados pelo método do desvio padrão. A média final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de quatro preços, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

c) a compilação dos dados da pesquisa:

deu-se por meio dos documentos que instruem o processo de contratação 9013/2025 após o fim das pesquisas e da proposta de orçamento apresentada pelo fornecedor.

d) a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços:

Documentos fiscais NF-e relacionadas no quadro acima.

e) a referência ao mapa comparativo de preços:

o Mapa de Preços Médio encontra-se discriminado acima e sua elaboração seguiu as diretrizes constrantes na IN 73/2022.

f) a indicação dos valores unitários:

Por trata-se de um único item, o valor unitário e total encontram-se na coluna "Preço Unitário"

g) a demonstração da vantajosidade, quando for o caso:

demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos serviços pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados em contratações públicas recentes, conforme demonstrado no Mapa. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

h) demonstração da média final:

(excetuando-se os excessivamente elevados e os inexequíveis): dados conforme tabela abaixo

LOY FERNANDES TOLEDO FERRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MAT 9464



LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de verificação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d2d9e809-4bca-4d0b-8b14-442ee24a0232>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: loy.ferro
30/04/25 11:14
Exercício: 2025

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 80/2025 - POR DESCRIÇÃO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	SERV	01.005766	LOCAÇÃO DE ESTANDE

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
2889	CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA		1,0000	17.296,0000	0,00	0,00	17.296,00
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE		1,0000	22.800,0000	0,00	0,00	22.800,00
Valor Médio por Item:				20.048,0000			20.048,00

Valor Total Médio: 20.048,00

PERUIBE, 30 de Abril de 2025.

0
Secretaria de Administração
0



Assinado por LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9ed9561d-b92f-47a8-8a4e-fa3e89ab760c>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 80/2025

ID: loy.ferro
30/04/25 11:15
Exercício: 2025
Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.005766 - LOCAÇÃO DE ESTANDE	SERV	1,000000	20048,0000	20.048,00

Total Geral Médio: 20.048,00

PERUIBE, 30 de Abril de 2025.

0
Secretaria de Administração
0



Assinado por LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?68cc8f86-3ebe-4d1d-9f6c-ffd6becc51e4>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

30/04/2025 14:23:12

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

330 - Parecer Juridico - Modalidade - Locacao Stand Avistar (Processo nº 9.013-2025) |

DESPACHO:

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Assessor Jurídico



PERUÍBE, 30 de Abril de 2025



2263-9d54-491e-b47e-
7b41b6225

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e9762a10-cdb6-4946-a0ba-466143d3ee3a>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

PARECER Nº **330/2025-SMA-CJ**

REFERÊNCIA: **PROCESSO ADM Nº 9.013/1/2025**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ASSUNTO: **MODALIDADE LICITATÓRIA**

DESTINO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. – Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço para montagem de stand institucional, destinado à participação no evento “**Avistar 2025**”, a ser realizado no Jardim Botânico, no município de São Paulo/SP, conforme documentação constante dos autos do respectivo processo administrativo licitatório.

2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da modalidade de licitação que melhor se adequa à contratação em questão.

3. – Referido pedido vem acompanhado de protocolo de abertura de processo administrativo licitatório, requisição de compra, orçamento e proposta Avistar, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, carta de exclusividade, documentação da empresa, cotação de preços atualizada, mapa de preço sintético e mapa de preço médio.

4. – A documentação relacionada no item anterior, atendem a legislação vigente, propriamente ao artigo 18, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21, em relação a instrução do processo licitatório.

5. – O artigo 28 da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as modalidades de licitação, que se diferenciam por determinantes de complexidade, e são fixadas por critérios estabelecidos para a apresentação das propostas técnica e de preços, são claros e objetivos, observando os princípios da competitividade e isonomia.

6. – Por outra banda, o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos em que há exclusividade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

7. – Após análise detalhada do caso em questão, verificou-se que as circunstâncias específicas que configuram a inviabilidade de competição, destacando a exclusividade no caso em tela.

8. – A empresa selecionada deve apresentar documentos que comprovem sua habilitação técnica para fornecimento dos serviços. Isso



Assinado por Ednilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5f3f7ddc-e256-487c-b33a-f877abb9ff3>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

pode incluir comprovação de experiência, qualificação técnica da equipe, apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros, necessários para formatação do contrato.

9. – A avaliação da proposta pode abranger aspectos como a metodologia de fornecimento, qualidade dos materiais a serem utilizados, entre outros. Os critérios devem ser previamente definidos no contrato.

10. – A análise da proposta de preços deve levar em consideração a compatibilidade e a razoabilidade dos valores propostos, e a conformidade com as especificações técnicas descritas no ETP e no TR.

11. – Além da habilitação técnica, a empresa deve comprovar sua habilitação jurídica e financeira, apresentando documentos que atestem a regularidade fiscal e a capacidade financeira para fornecimento dos serviços a serem contratados.

13. – Diante do exposto, concluímos que há elementos suficientes que indicam a inviabilidade de competição e a presença do requisito de exclusividade, justificando a aplicação do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, de **inexigibilidade de licitação**, com tramitação digital, conforme artigo 12, inciso VI, do mesmo diploma legal, nesse sentido, remeto os autos para definição da minuta de contrato, nos termos e parâmetros mencionados anteriormente, conforme padronização estabelecido no artigo 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

14. – Diante disso, prestada a obrigatória informação financeira, e a devida autorização, entendemos que o certame licitatório não encontra nenhum óbice legal ou constitucional para se perfazer.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 30 de abril de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ



Assinado por Ednilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5f3f7ddc-e256-487c-b33a-f877abb9ff3>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

30/04/2025 16:47:17

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Departamento de Finanças para dotação orçamentária e após, ao Tesouro para informações financeiras

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 30 de Abril de 2025



26e0-b708-434e-bc3b-515597ab46ea

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?479eb77e-06f2-4439-a54e-abf87d36d7a5>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

06/05/2025 18:05:32

DE:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOUREARIA

ANEXOS:

2025 - Reserva 190 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO NO 18º AVISTAR BRASIL 2025 |

DESPACHO:

Ao Tesouro

SEGUIR A RESERVA Nº 190 DA REFERIDA DESPESA:

- R\$ 20.048,00 - Tesouro
- 02.25.03.18.541.0006.2180.3390.39 - Ficha 752

Atenciosamente,

NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA
CONTADOR



PERUÍBE, 6 de Maio de 2025



eb543-30d6-4366-ae4e-2170e2fc2f2b

Assinado por NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d67fe121-5130-4573-b62e-f5b6bba5c233>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIPE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO	NOTA 190	ANO 2025
		DATA DE EMISSÃO 06/05/2025	FICHA 752

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO NEUSA.ESPINDOLA	
Aplicação:	110 - GERAL	PROTOCOLO	
Variação:		9013/2025	
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	PROCESSO Nº	VALIDADE
Unid. Orçamentária:	25 SECRET. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.	0/0	
Unid. Executora:	03 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL		
Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL	MODALIDADE	
SubFunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Dispensa - Isento Compras e Serviços	
Programa:	0006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Projeto/Atividade:	2180 APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:			

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIPE	46.578.514/0001-20	
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
PERUIPE		SP	11770122
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
		TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO NO 18ºAVISTAR BRASIL 2025

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	20.048,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	20.048,00	0,00

SALDO DA RESERVA: 20.048,00 (VINTE MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 280.337.298-30



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

07/05/2025 11:19:45

DE:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

A disponibilidade financeira depende de entrada de recursos. Por tratar-se de recursos oriundos do Tesouro Municipal, se faz necessário o acompanhamento financeiro pelo gestor e fiscal do contrato.

Sandra Salis Fernandes
Tesoureira



PERUÍBE, 7 de Maio de 2025



8fb55-30d8-400d-a75a-4282b7af9ff2

Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?41f288f7-3e5c-4e4f-88aa-b0dc9055f15f>



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

07/05/2025 12:18:21

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

00 - Gmail - Relacao de documentacao necessaria para contratacao da empresa Conteudo Brasil Feiras e Eventos Ltda para o evento AVISTAR 2025 | 1.b Contrato Social - CONTEUDO BRASIL - OK | 1.b Contrato Social 4ª Alteracao e Consolidacao - OK | 2.a CNPJ - OK | 2.b cadin prefeitura sao paulo - OK | 2.c Fazenda Federal_210925_OK | 2.d Fazenda Estadual_Debitos Tributarios Inscritos_050625_OK | 2.d Fazenda Estadual_Debitos Tributarios Nao Inscritos_051125_OK | 2.e Fazenda Municipal_270925_OK | 2.f Regularidade_FGTS_110525_OK | 2.g Certidao Negativa de Debitos Trabalhistas_060825_OK | 3.a Declaracoes_diversas_peruibe_OK | 3.b Declaracao de Exclusividade FC&VB.SP_OK | Planilha de analise de documentacao_Conteudo Brasil |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 29 até 42

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 7 de Maio de 2025

8a7531d9-0523-4b89-9f2b-4ea5714cdf42

Relação de documentação necessária para contratação da empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda para o evento AVISTAR 2025

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>
Para: tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br

30 de abril de 2025 às 12:59

Prezada Tatiane,

Boa tarde

A Prefeitura de Peruíbe, para fins de instrução do processo de contratação pública, visando a Contratação da empresa Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda, responsável pela organização do evento denominado AVISTAR 2025, solicitamos que sejam encaminhados os seguintes documentos:

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/21):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, **deverão ter assinatura emitida com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ou autenticação DIGITAL junto ao Cartório Notarial.**

2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/21):

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

3) DEMAIS DECLARAÇÕES

Os documentos relacionados abaixo, **deverão ter assinatura emitida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, ou autenticação DIGITAL junto ao Cartório Notarial.**

- a) Apresentar a declaração conjunta (**em anexo**).
- b) **Declaração de exclusividade** de organização, produção e comercialização.

4) TODOS os documentos e declarações são imprescindíveis para a efetivação da contratação nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

5) Por fim, solicitamos os **DADOS DO REPRESENTANTE** da empresa - que assinará **DE FORMA DIGITAL** o termo contratual referente procedimento em epígrafe, sendo-nos fornecidos os seguintes dados:

DADOS NECESSÁRIOS DO SIGNATÁRIO:

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

EMAIL PESSOAL:

TELEFONE CELULAR PESSOAL:

Atenciosamente,

Bruno Motta Dompieri
Departamento de Licitações e Contratos



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.115.438/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/10/2000	
NOME EMPRESARIAL CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO RENO		NÚMERO 267	COMPLEMENTO *****
CEP 04.284-070	BAIRRO/DISTRITO VILA MOINHO VELHO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUZI@CONTEUDOBASILFEIRAS.COM.BR		TELEFONE (11) 3115-5386	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 15:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 04.115.438/0000-00	Data: 14/04/2025
Razão Social: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA	Hora: 16:12:20
Número de Controle: 2025-0414-0245-0580	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0414-0245-0580.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 04.115.438/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:40 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **06D4.D798.F118.57C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.115.438

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 67726257

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/05/2025 16:22:48

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.115.438/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050080144-22

Data e hora da emissão 05/05/2025 16:25:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0866231 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 04.115.438/

Contribuinte: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

Liberação: 31/03/2025

Validade: 27/09/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.659.073-0- Início atv :23/11/2012 (R DO RENO, 267 - CEP: 04284-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:53:04 horas do dia 30/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67D01C66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.115.438/0001-76
Razão Social: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
Endereço: R DO RENO 267 / VILA MOINHO VELHO / SAO PAULO / SP / 04284-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041201470931172834

Informação obtida em 30/04/2025 14:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.115.438/0001-76

Certidão nº: 7252045/2025

Expedição: 07/02/2025, às 15:03:19

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.115.438/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Inexigibilidade de Licitação
Empresa: Conteúdo Brasil Feiras e Eventos, CNPJ 04.115.438/0001-76

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa licitante encontra-se ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21). **DECLARO** sob as penas da Lei, que a empresa acima indicada cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21) **DECLARO** que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21) **DECLARO** que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

São Paulo, 30 de abril de 2024



Documento assinado digitalmente
SUZI ROSA CAMARGO
Data: 30/04/2025 17:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUZI ROSA CAMARGO
CPF: 060.919.998-69

CNPJ: 04.115.438/000176
Rua Reno 267, São Paulo SP
Telefones: 11 95987-7480/7490
contato@conteudobrasilfeiras.com.br
www.conteudobrasilfeiras.com.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO DE CONVENTION & VISITORS BUREAU DO ESTADO DE SÃO PAULO-FC&VB-SP, localizada na Avenida Costábile Romano, 2655, Ribeirão Preto-SP., com CNPJ nº07.471.844/0001-60, informa e reconhece que o evento 18ºAVISTAR BRASIL 2025, cuja a Edição foi programada para ser realizada no período de 16, 17 e 18 de Maio de 2025 no Jardim Botânico na cidade de SP/SP é planejado, promovido e organizado com exclusividade pela empresa CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, localizada à Rua do Reno, 267 – Moinho Velho – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76.

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA**
Data: 13/02/2025 16:32:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Márcio Santiago de Oliveira
Presidente da FC&VB-SP



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 9013/2025

07/05/2025 12:38:18

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 9013/2025 o(s) documento(s) de número 42

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 7 de Maio de 2025

3ed39311-7f7d-456b-96a5-3ce2eba2380f



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 9013/2025

07/05/2025 17:10:51

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 9013/2025 o(s) documento(s) de número 30, 31

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 7 de Maio de 2025

691be84f-31a4-4149-9f5d-6f596f0e9ac9



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

07/05/2025 17:15:26

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

1.b Contrato Social 4ª Alteracao e Consolidacao - OK | Gmail - Fwd_ Autenticacao Digital_Contrato Social | Planilha de analise de documentacao_Conteudo Brasil |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 46 até 48

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 7 de Maio de 2025

775f339c-f25a-42ff-b06b-c2ae99120282

R&N **LUCEAP**
25 05 20

4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.115.438/0001-76

NIRE: 35.216.586.711

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social, as abaixo assinadas:

SUZI ROSA CAMARGO, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/12/1964, natural de São Paulo - SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.880.549 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 060.919.998-69, residente e domiciliada na Rua do Reno nº 267, Vila Moinho Velho, São Paulo - SP, CEP: 04284-070 e;

LUCIENE MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 11/04/1966, natural de São Caetano do Sul - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.329.022 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 069.046.438-03, residente e domiciliada na Rua Adriano Racine nº 65, apto. 141, Bloco 1, Jd. Celeste, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04195-010.

Únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob a razão social de **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, à Rua do Reno, nº 267, Vila Moinho Velho, São Paulo -SP, CEP: 04284-070, inscrita no CNPJ sob nº 04.115.438/0001-76 e Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.216.586.711, em sessão de 24/10/2000, e última alteração nº 100.646/14-2 em sessão de 24/03/2014; têm entre si e na melhor forma de direito, proceder à alteração e consolidação de contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato a sócia **LUCIENE MIRANDA DE OLIVEIRA** a qual cede e transfere todos os seus direitos e obrigações, bem como todas as suas quotas de capital social, divididas em 30 (Trinta) quotas, perfazendo o montante de R\$ 30,00 (Trinta Reais), para a sócia **SUZI ROSA CAMARGO**, já qualificada acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social anterior totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, permanece inalterado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), divididos em 3.000 (Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídas da seguinte forma:

SUZI ROSA CAMARGO

3.000 quotas.....R\$ 3.000,00 (100%)

Totalizando 3.000 quotas.....R\$ 3.000,00(100%)

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da única sócia, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro -A sócia retirante da plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

1/5

Rua Dr. Alfredo de Castro, 200, 5º andar, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01155-060 - PABX: (11) 3081-8677
Rua Ana Emilia Mendes, 85 - Centro - São Lourenço da Serra - SP - CEP 06890-000 - PABX: (11) 4686-1692

R&N SUZESP
29 05 20

CLÁUSULA TERCEIRA: Devido a alteração acima, a sociedade permanecerá unipessoal, conforme a MP 881/2019 da Liberdade Econômica, no termo do artigo 1.052, parágrafo único do Código Civil

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas aqui, permanecem em vigor. Em virtude das alterações acima mencionadas, as sócias decidem consolidá-lo, passando este a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.115.438/0001-76

NIRE: 35.216.586.711

A abaixo assinada:

SUZI ROSA CAMARGO, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/12/1964 natural de São Paulo - SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.880.549 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 060.919.998-69, residente e domiciliada na Rua do Reno nº 267, Vila Moinho Velho, São Paulo - SP, CEP: 04284-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO. A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob a razão social **CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, e com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua do Reno nº 267, Vila Moinho Velho, CEP: 04284-070.

Parágrafo Primeiro: A sociedade limitada unipessoal poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual a critério da única sócia.

Parágrafo Segundo: O início das operações sociais ocorreu em 24/10/2000 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL. A sociedade limitada unipessoal tem como objetivo social a realização de festas e recepções em geral; criação, produção, organização, promoção e realização de congressos, convenções, exposições, shows e eventos em geral; consultoria e representação de eventos; prestação de serviços de montagem em geral, cenografia e paisagismo em eventos; publicações periódicas em geral, bem como agenciamento de modelos, atores, músicos; locações em geral para eventos, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); divididos em 3.000 (três mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuído da seguinte forma:

SUZI ROSA CAMARGO	
3.000 quotas.....	R\$ 3.000,00 (100%)
Totalizando	3.000 quotas.....R\$ 3.000,00 (100%)

Parágrafo Único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.046 de 10/01/2002.

2/5

Rua Dr. Alfredo de Castro, 200, 5º andar, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01155-060 - PABX: (11) 3081-8677
Rua Ana Emilia Mendes, 85 - Centro - São Lourenço da Serra - SP - CEP 06890-000 - PABX: (13) 4686-1692

R&N **REPRESENTAÇÃO**
20 05 20

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO, A administração da sociedade limitada unipessoal ficará a cargo da única sócia **SUZI ROSA CAMARGO** ao que cabe, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade limitada unipessoal, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social e o uso da denominação social, sempre no interesse da sociedade limitada unipessoal, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Primeiro: É vedado a única sócia dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade limitada unipessoal, em negócios que lhe sejam alheios.

Parágrafo Segundo: A única sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade em acordo ao artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LUCROS E PERDAS, Ao término de cada exercício social a administradora prestará contas justificadas de sua administração. O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço patrimonial da sociedade limitada unipessoal, apurando-se os resultados, que serão distribuídos ou suportados pela única sócia na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre o mesmo, distintamente da participação no quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Segundo: A sociedade limitada unipessoal poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA DE RETIRADA DE "PRÓ LABORE", A título de pró-labore, a única sócia terá direito a uma retirada **opcional**, que será fixada pela sociedade limitada unipessoal e registrada como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS, As quotas da sociedade limitada unipessoal são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem prévio consentimento da única sócia.

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade limitada unipessoal, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolve em relação a sua única sócia.

Parágrafo Terceiro: Caso a sociedade limitada unipessoal venha a ser extinta será levantado um balanço patrimonial pelo qual o Patrimônio da sociedade limitada unipessoal será devolvido a única sócia proporcionalmente a participação que tem no capital social.

3/5

R&N INVERSA
25 05 20

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCURADORES, Fica facultado a administradora, atuando isoladamente, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A responsabilidade técnica ficará a cargo da única sócia administradora, anteriormente qualificada. A única sócia ainda atuará nas funções na sociedade limitada unipessoal, para melhor desempenho de seus mandatos de acordo com as aptidões, sempre visando os interesses da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS, Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente à Lei das Sociedades Anônimas nº 6404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, As decisões relativas à aprovação das contas da administradora, aumento e redução do capital social, designação e destituição da administradora, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que se encerra em 31 de dezembro, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A reunião será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação da administradora, para tratar assunto relevante para a sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão aprovadas por 100% (Cem Por Cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a publicação de Balanço Patrimonial da Empresa.

Parágrafo Sexto: O contrato social é reformável no tocante a administração através de alteração do contrato social.

Parágrafo Sétimo: A administradora deverá entregar, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas da administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO, Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

4/5

Rua Dr. Alfredo de Castro, 200, 5º andar, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01155-060 - PABX: (11) 3081-8677
Rua Ana Emilia Mendes, 85 - Centro - São Lourenço da Serra - SP - CEP 06890-000 - PABX: (11) 4686-1692

R&N

2020

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos as sócias, juntamente com (2) duas testemunhas.

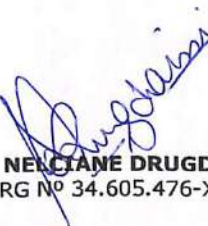
São Paulo, 24 de Março de 2020.


SUZI ROSA CAMARGO


LUCIENE MIRANDA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


FABIANA RODRIGUES DE PAULA
RG Nº 41.702.977-9 SSP/SP


NELCIANE DRUGDA RISSI
RG Nº 34.605.476-X SSP/SP



JUCESP

Rua Dr. Alfredo de Castro, 200, 5º andar, São Lourenço da Serra - SP - CEP 06890-000 - PABX: (11) 3081-8677
Rua Ana Emilia Mendes, 85 - Centro - São Lourenço da Serra - SP - CEP 06890-000 - PABX: (11) 4686-1692

Fwd: Autenticação Digital

2 mensagens

Tatiane <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>
 Para: "admpbe@gmail.com" <admpbe@gmail.com>
 Cc: "suzi@conteudobrasilfeiras.com.br" <suzi@conteudobrasilfeiras.com.br>

7 de maio de 2025 às 16:58

Bruno, boa tarde!

Segue contrato social certificado digitalmente.

Fico à disposição.
 Atenciosamente,
 Tatiane Mendes
 Equipe Conteúdo Brasil Feiras e Eventos



----- Mensagem encaminhada -----

De: Cartório Apostilamento <apostilamento@cartorioipiranga.com.br>
 Assunto: Autenticação Digital
 Data: qua., mai. 07, 2025, 04:54 PM
 Para: tatiane <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue anexo de Autenticação Digital (desmaterialização)

Atenciosamente,

Thayna Silva.



apostilamento



(11) 2063-4581 | Ramal: 110



CARTÓRIO IPIRANGA
 18º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 SUBDISTRITO DO IPIRANGA

 apostilamento@cartorioipiranga.com.br

 R. dos Sorocabanos, 249 - Ipiranga,
 São Paulo - SP, 04202-000

 **CONTRATO SOCIAL 4º ALTERAÇÃO - CONTEÚDO BRASIL-autenticado.pdf**
 841K

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>
 Para: Tatiane <tatiane@conteudobrasilfeiras.com.br>

7 de maio de 2025 às 17:04

Perfeito Tatiane.

Documento ok

Vou finalizar o processo e voltamos a falar

Muito obrigado.



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro - Peruibe - SP - CEP 11750.000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE 42/2025
PLANILHA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Conteúdo Brasil Feiras e Eventos Ltda – CNPJ 04.115.438/0001-76
Evento: AVISTAR 2025

07/05/2025

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):	
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;	
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;	OK
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;	---
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	---
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):	
a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;	OK
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;	OK
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;	OK Validade: 21/09/2025
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;	OK Validade: 05/11/2025
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;	OK Validade: 27/09/2025
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;	OK Validade: 11/05/2025
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;	OK Validade: 06/08/2025
OUTRAS DECLARAÇÕES:	OK
Declarações diversas (Modelo)	
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	OK





Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

07/05/2025 17:23:51

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Certidao Apenados_TCESP_070525 | Certidao Negativa_CEIS_CNEP_070525 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 50 até 51

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 7 de Maio de 2025

2367cc9b-5292-454b-856a-7f6c388b9cbe

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 07/05/2025, às 12h35, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 04.115.438/0001-76 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 07/05/2025, às 12h35.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **61d1085e-313a-4aa7-b003-0bdac5055346**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.115.438/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:19:40 do dia 07/05/2025 , com validade até o dia 06/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3q8tft8IKVG84tVJ4n9U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

08/05/2025 09:54:07

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA - Contrato _____.25 _Conteudok Brasil |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 53 até 53

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 8 de Maio de 2025

2cd528cb-935c-43df-9f6e-84574019e46c



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

CONTRATO Nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.013/2025

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a empresa **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76, com sede na rua do Reno, nº 267, Vila Moinho Velho, no município de São Paulo/SP, CEP: 04284-070 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 9013/2025, Parecer SAJ nº 330/2025-SMA-CJ Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025 - Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, doravante denominado processo, e que regerá pela Lei nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM T5 BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43", PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

1.2. Os serviços previstos neste contrato deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta apresentada pela contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de referência do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de **R\$ 17.296,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.25.03.18.541.0006.2180.3390.39 - Ficha 752 - Fonte de Recurso: Tesouro

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. O prazo para execução do presente processo será adequado à realização do evento denominado AVISTAR 2025, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025.

5.6. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

5.7. Não serão computados, para efeito de prazo de vigência ou entrega, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

5.8. Os prazos de vigência e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.8.1. Caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades dos produtos inicialmente previstos no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado;

5.8.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

5.8.3. Caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada; ou seja, conforme discriminado no Anexo 1 – Termo de referência do edital.

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

7.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços** previstos neste contrato

7.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

7.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

7.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

7.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.11. Fica a contratada ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.7. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**.

8.10. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.1. – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

11.2. No que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **Contratada** obriga-se a:

13.1.1. A contratada obriga-se a entregar/prestar os serviços ora solicitados conforme este Termo de

13.1.2. Referência;

13.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

13.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo de Referência;

13.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Meio Ambiente;

13.1.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da Secretaria de Meio Ambiente;

13.1.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Secretaria de Meio Ambiente, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;

13.1.8. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos, peças e produtos fornecidos;

13.1.10. Comunicar ao(s) Fiscal(is), qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos itens transformados com seus respectivos materiais, de acordo com este termo de referência e os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.11. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1. Exercer a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO contratual dos serviços, por técnicos especialmente designados.

14.2. Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

14.3. Efetuar os pagamentos devidos até 30 dias úteis após a execução do serviço;

14.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

14.5. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;

14.6. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste

14.7. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

14.8. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto à qualidade, quantidade e adequação dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

15.2. A fiscalização dos objetos pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

15.5. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. Nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/21, exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado o Sr.(a) Katia Regina Cavalcante Rodrigues Machado, cargo: Auxiliar de enfermagem, portador do CPF nº 051.978.328-00. para gestor do presente contrato e o Sr.(a) Lara Stungis, cargo: Técnica de radiologia, portador do CPF nº 271.899.678-18 para fiscal do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, ____ DE _____ DE 2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
EMPRESA

Gestor do Contrato

Nome
CPF:

Fiscal do contrato

Nome
CPF:

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

1.3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ____/____/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

08/05/2025 09:54:55

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À SAJ para análise e Parecer da Minuta de Contrato anexa

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 8 de Maio de 2025



2eda9-1008-4242-864a-b73973da7ff3

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?aabcf28-a7a7-4c20-98c5-4f57f549b849>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

08/05/2025 11:25:11

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

346 - Parecer Juridico - Minuta de contrato - Inexigibilidade (Processo nº 9013-2025) |

DESPACHO:

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Assessor Jurídico



PERUÍBE, 8 de Maio de 2025



ba31-3f6a-4b70-be0a-5975e3ce2483

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?30d58d68-1340-411d-8e8f-31b2280629ae>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

<u>PARECER Nº</u>	<u>346/2025-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADM Nº 9.013/1/2025</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MINUTA DE CONTRATO</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>

1. – Trata-se de procedimento licitatório, com vistas à contratação de prestação de serviço para realização de stand para o evento **AVISTAR**, no Jardim Botânico de São Paulo, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme documentos inclusos no referido processo administrativo licitatório.

2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da legalidade do texto da minuta de contrato e seus anexos.

3. – Preliminarmente, com fundamento nos termos do disposto no artigo 17 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.834/2006, e, parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Secretaria Municipal, prestar a assessoria sob o prisma jurídico. À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4. – No que tange ao aspecto jurídico-formal da minuta de contrato, trazida em colação para análise, de **inexigibilidade** de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, e, sendo a opção da Administração pela adoção das alterações propostas e justificadas nestes autos, considera-se que reúne ela os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando, portanto, apta a ser utilizada.

5. – Pelo exposto, na falta de outros registros, esta Consultoria Jurídica opina pela aprovação da minuta de termo de contrato e prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 08 de maio de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ



Assinado por Ednilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?402fc5c9-64f0-4903-8277-fe897ecb46ad>



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

08/05/2025 16:06:32

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Certidao Apenados_TCESP_080525 | Certidao Negativa_CEI_CNEP_080525 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 58 até 59

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 8 de Maio de 2025

ae97cc70-f79f-45b3-8b49-d43bf1f1a892



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

08/05/2025 16:13:07

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Gabinete do senhor Prefeito para autorização

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 8 de Maio de 2025



fd39-bb9a-4152-a70c-64a2820d7bb4

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e42d966e-51a5-4b5c-82ff-d2fef34c93a7>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

08/05/2025 16:32:51

DE:

5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO a contratação direta da empresa CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76, com sede na Rua do Reno, nº 267, Vila Moinho Velho - São Paulo/SP, CEP 04284-070, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL



PERUÍBE, 8 de Maio de 2025



ee10-4d04-4718-94bf-66b60d82ec0a

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5b72cafa-5883-4e3c-95e9-8af784ae9df8>



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 9013/2025

08/05/2025 17:05:50

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 9013/2025 o(s) documento(s) de número 58, 59

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 8 de Maio de 2025

7f93a4cf-b241-40d0-a9b0-f2b9f3e116a8



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

09/05/2025 10:19:34

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Certidao Apenados_TCESP_090525 | Certidao Negativa_CEIS_CNEP_090525 | Gmail - Para informar gestor e fiscal - INEXIG. 42_2025 - AVISTAR 2025 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 64 até 66

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

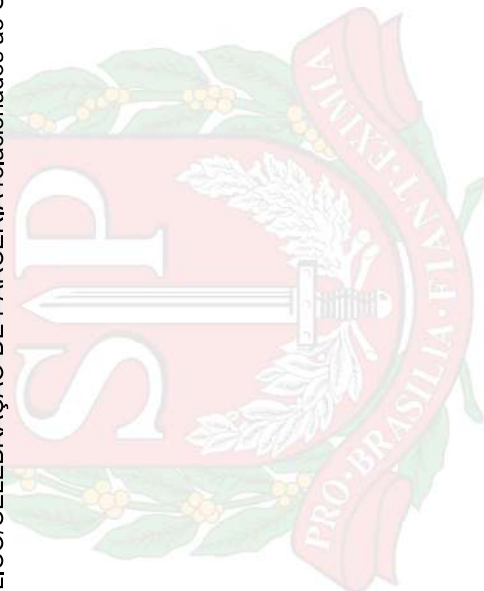


Peruíbe, 9 de Maio de 2025

20cf3368-db65-4637-a726-4925d18f40fa

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/05/2025, às 09h14, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 04.115.438/0001-76 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/05/2025, às 09h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **d29e8738-74a3-4820-b1a3-4d6c6a697962**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.115.438/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:29 do dia 09/05/2025 , com validade até o dia 08/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xE3SgkFoAo1sWp61BDOJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para informar gestor e fiscal - INEXIG. 42/2025 - AVISTAR 2025

4 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>
Para: secretaria de meio ambiente <spvaperuib@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 16:55

Boa tarde,

Solicitamos a designação de GESTOR e FISCAL para o contrato referente a **Locação de Estande para participação do município no evento AVISTAR 2025**, informando os dados os abaixo:

GESTOR

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

FISCAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Att

Bruno Dompieri



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>
Para: Departamento de Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe <dmaperuibe@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 17:23



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Meio Ambiente de Peruíbe <dmaperuibe@gmail.com>

9 de maio de 2025 às 09:18

Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>

Gestor:
Eduardo Monteiro Ribas
007.192.158-38
Secretário Municipal

Fiscal:
Cynthia Regina Caly Tedorenko
183.564.488-08
Coordenador

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Avenida Padre Anchieta, n. 12 - Centro - CEP: 11770-042 - Peruíbe - SP

Tel: (13) 3451-1066/ 3451-1000 R. 1314 / E-mail: dmaperuibe@gmail.com

Secretaria de Meio Ambiente de Peruíbe <dmaperuibe@gmail.com>

9 de maio de 2025 às 10:08

Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>

Corrigindo:
Fiscal:
VICTOR HUGO PONGILUPPI DE ALMEIDA
366.148.518-02
Cargo: Agente Operacional

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

09/05/2025 10:24:05

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Cadastro do Responsavel_Conteudo Brasil | Declaracao disponibilidade_Conteudo Brasil | Contrato 59.25
_Conteudo Brasil |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 68 até 70

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 9 de Maio de 2025

7be8e1ea-1247-47f1-bf4b-fdae0220f3b7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP

Licitação: Inexigibilidade: 42/2025 – Contrato: 59/2025

Nome:	FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	280.337.298-30
Período de gestão:	2025 a 2029

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 09 DE MAIO DE 2025

BRUNO MOTTA DOMPIERI

CPF: 321.955.498-90



Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?tec61296-a8f3-4c38-8068-9342407c1bdd>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1028

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 42/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20

CONTRATADO(A): CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 04.115.438/0001-76

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

VALOR (R\$): 17.296,00 (Dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, 09 de maio de 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br



Assinado por FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?efa77590-d9f3-4c35-80a8-dd55627a813c>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

CONTRATO Nº 59/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.013/2025

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a empresa **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76, com sede na rua do Reno, nº 267, Vila Moinho Velho, no município de São Paulo/SP, CEP: 04284-070 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 9013/2025, Parecer SAJ nº 330/2025-SMA-CJ Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025 - Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, doravante denominado processo, e que regerá pela Lei nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM T5 BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43", PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

1.2. Os serviços previstos neste contrato deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta apresentada pela contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de referência do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de **R\$ 17.296,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.25.03.18.541.0006.2180.3390.39 - Ficha 752 - Fonte de Recurso: Tesouro

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. O prazo para execução do presente processo será adequado à realização do evento denominado AVISTAR 2025, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025.

5.6. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

5.7. Não serão computados, para efeito de prazo de vigência ou entrega, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

5.8. Os prazos de vigência e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.8.1. Caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades dos produtos inicialmente previstos no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado;

5.8.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

5.8.3. Caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada; ou seja, conforme discriminado no Anexo 1 – Termo de referência do edital.

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

7.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços** previstos neste contrato

7.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

7.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruipe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

7.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

7.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.11. Fica a contratada ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**.

8.10. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.1. – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

11.2. No que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **Contratada** obriga-se a:

13.1.1. A contratada obriga-se a entregar/prestar os serviços ora solicitados conforme este Termo de

13.1.2. Referência;

13.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

13.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo de Referência;

13.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Meio Ambiente;

13.1.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da Secretaria de Meio Ambiente;

13.1.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Secretaria de Meio Ambiente, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários;

13.1.8. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos, peças e produtos fornecidos;

13.1.10. Comunicar ao(s) Fiscal(is), qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos itens transformados com seus respectivos materiais, de acordo com este termo de referência e os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.11. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1. Exercer a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO contratual dos serviços, por técnicos especialmente designados.

14.2. Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

14.3. Efetuar os pagamentos devidos até 30 dias úteis após a execução do serviço;

14.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

14.5. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;

14.6. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste

14.7. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

14.8. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto à qualidade, quantidade e adequação dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

15.2. A fiscalização dos objetos pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

15.5. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. Nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/21, exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado o Sr.(a) Katia Regina Cavalcante Rodrigues Machado, cargo: Auxiliar de enfermagem, portador do CPF nº 051.978.328-00 para gestor do presente contrato e o Sr.(a) Lara Stungis, cargo: Técnica de radiologia, portador do CPF nº 271.899.678-18 para fiscal do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE MAIO DE 2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
EMPRESA

Gestor do Contrato

Nome: Eduardo Monteiro Ribas
CPF: 007.192.158-38

Fiscal do contrato

Nome: Victor Hugo Pongiluppi de Almeida
CPF: 366.148.518-02

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2025

1.3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 09/05/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

Pela contratada:

Nome: Suzi Rosa Camargo

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 060.919.998-69

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antônio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Monteiro Ribas

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

CPF: 007.192.158-38

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Victor Hugo Pongiluppi de Almeida

Cargo: Agente Operacional

CPF: 366.148.518-02

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

12/05/2025 15:17:42

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

GCASPP_Inexig. 42.2025 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 72 até 72

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 12 de Maio de 2025

f08a6042-0502-4778-807e-68a38f4e0b6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Cadastramento

Processo: 9013/2025

Licitação: Inexigibilidade Nº: 42/2025

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m². COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m², ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.

O usuário do sistema GCASPP Compras e Licitações abaixo identificado DECLARA que a respectiva licitação Inexigibilidade nº 42/2025, encontra-se devidamente cadastrada no sistema e apta a ser enviada ao sistema Audesp Fase IV.

Data de cadastramento: 12/05/2025 15:00:49

Usuário: BRUNO.DOMPIERI

BRUNO.DOMPIERI
Visto do usuário



Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2e6651c1-4c59-4050-934e-2b6130bb97a3>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

12/05/2025 15:43:08

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

11 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para emissão e juntada do Pedido Global e IMEDIATA DEVOLUÇÃO do processo ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim que o lançamento AUDESP (Tribunal de Contas) seja realizado no prazo legal.

Bruno Motta Dompieri

Diretor de Departamento



PERUÍBE, 12 de Maio de 2025



a8133-d3fb-41ee-b001-752e1c9e4929

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?cd1c5396-64f1-4003-bc12-bd49c7481a0b>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

13/05/2025 09:34:43

DE:

11 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Informo que o Departamento de Meio Ambiente não possui servidor administrativo habilitado para a emissão de qualquer tipo de Pedido através do Sistema GCASPP.

NOEMI RIBEIRO

Agente Administrativo



PERUÍBE, 13 de Maio de 2025

f6db3946-6bf5-4075-aa48-e61ed088b784



Comprovante de Juntada do protocolo 9013/2025

13/05/2025 13:31:25

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Pub. extrato D.O.E_19.05.25 | Pub. extrato D.O.M_19.05.25 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9013/2025 os documentos de número 76 até 77

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 13 de Maio de 2025

09f5db26-918d-4da2-9c9c-2e92fe147835



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de maio de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

EXTRATO CONTRATO 59.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEEXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 59/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025 CONTRATADA: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 42/2025 – PROCESSO Nº 9.013/2025 - ASSINATURA: 09/05/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 17.296,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibet.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.512, DE 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA O CAPUT E AS ALÍNEAS "D", "E" E "F", TODOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO 2024 A 2025".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a Ata de Assembleia de Eleição ocorrida em 20 de dezembro de 2023 e o artigo 14 da Lei Municipal nº 3.759, de 26 de setembro de 2019 que demonstram o erro material na elaboração do Decreto nº 6.081/2023, cuja vigência correta é "janeiro/2026; e

II- o processo administrativo nº 5.508/2025;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados o caput e as alíneas "d", "e" e "f", todas do inciso I, todos do Decreto nº 6.081, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o CMSP - Conselho Municipal de Saúde de Peruipe e seus respectivos suplentes, para a gestão Janeiro/2024 a Janeiro/2026, conforme segue:

I -

d) Ana Lucia Perroti Adam - Suplente;

e) Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues - Titular;

f) Débora Cristiane de Almeida - Suplente;

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.024
ATAREGISTRO PREÇO: 43/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - CONTRATADA: LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO 6.316/2025 - ASSINATURA: 08/05/2025 - VALORES R\$ UNITÁRIOS - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO - 2025

CONTRATO: 59/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43", PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025 CONTRATADA: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 42/2025 - PROCESSO Nº 9.013/2025 - ASSINATURA: 09/05/2025 - VIGÊNCIA: 12 MESES - VALOR: R\$ 17.296,00

CONVITE

ABERTURA DO PROJETO



Projeto de capacitação e acolhimento às famílias de pessoas com TEA, promovendo conhecimento, troca de experiências e fortalecimento de redes de apoio.

Data: 14.05 Horário: 14h00

Local: CCI - Av Comendador Antônio de Sá Lopes, 450 - Arpoador



CRONOGRAMA

14:00 | RECEPÇÃO COM MÚSICA

14:30 | ABERTURA OFICIAL

15:00 | APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS PROFISSIONAIS

15:40 | DINÂMICA

16:00 | COFFE BREAK

16:30 | ENCERRAMENTO

Data: 14.05 Horário: 14h00

Local: CCI - Av Comendador Antônio de Sá Lopes, 450 - Arpoador





Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

13/05/2025 16:54:40

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Para emissão do Pedido, retornando após.

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 13 de Maio de 2025



13ed-dc9a-477c-9997-c606d88f3abc

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?993c8dbd-5168-4e04-b51e-f407379f03f9>



Comprovante de Tramitação do protocolo 9013/2025

13/05/2025 17:14:32

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

2217-2025_CONTEUDO_BRASIL_FEIRA_AVISTAR |

DESPACHO:

SEGUE ANEXO PEDIDO DE COMPRA Nº 2217/0-2025, CONFORME SOLICITADO. O PEDIDO DEVE SER **JUNTADO À NOTA FISCAL**, PROSEGUINDO PARA PAGAMENTO. ORIENTAMOS O DEPARTAMENTO REQUISITANTE A **ENTRAR EM CONTATO COM O FORNECEDOR** PARA SANAR POSSÍVEIS DÚVIDAS E CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PEDIDO.

LOY FERNANDES TOLEDO FERRO
COMPRADOR



PERUÍBE, 13 de Maio de 2025



4dd5c-17c7-4345-af53-f61a91de6413

Assinado por LOY FERNANDES TOLEDO FERRO (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?38b224ba-c799-4574-af56-68043239a40f>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

ID: loy.ferro
13/05/25 17:08
Exercício: 2025
Página: 1/1

Pedido: 2217/0-2025		Modalidade: Inexigibilidade Nr.: 42/2025				
Processo/Ano: 9013 / 2025		Requisição Nro.: 4530/2025				
Id. Licitação AUDESP: 2025000000102		Contrato: 59/2025				
Protocolo: 9013 / 2025						
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA		Prioridade: NORMAL				
Unid. Orçamentária: 02.0025 SECRET. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.						
Ficha: 752 APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL		Gerado por: LOY.FERRO				
Fonte de Recurso: 1 TESOURO						
Aplicação FR.: 110 GERAL						
Variação FR.: 0						
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA						
Sub-Elemento: 22 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS						
Aplicação:						
Observação:						
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço						
Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DO STAND COM 8m2. COM PAREDES DIVISÓRIAS EM TS BRANCAS COM 2,20 m DE ALTURA, ILUMINAÇÃO COM 01 SPOT COM LÂMPADA A CADA 2m 2, ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO NA TESTEIRA, 2 BALCÕES, 1 MESA E 2 CADEIRAS, INCLUINDO PLOTAGEM NAS PAREDES DO STAND, BALCÃO E TESTEIRA E TV43', PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE NO EVENTO DENOMINADO AVISTAR 2025.						
Local de Entrega: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AVENIDA PADRE ANCHIETA, N. 12 - CENTRO - CEP: 11770-042 - PERUIBE/SP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Fornecedor: 2889 - CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA						
Fantasia: CONTEUDO BRASIL						
Contato:		Fone: 11-2069-9058	Fax: 11-2532-2495			
Endereço: AV EVARISTO DELFINO PINTO, 726 - SALA 36 - CENTRO		E-mail:				
Cidade: SAO LOURENCO DA SERRA		Cep: _____	Estado: SP			
Cnpj/Cpf: 04115438000176		Inscrição Municipal:				
Inscrição Estadual:						
Validade:		Garantia:				
Cond. Pagto.:		Prazo Entrega:				
Dt. Vencimento:						
Informações para o Preenchimento da Nota						
Cnpj/Cpf: 46.578.514/0001-20		Cep: 11770-122	Bairro: Centro - PEL. 13-3451-1000			
Endereço: RUA NILO SOARES FERREIRA, 50						
FAVOR ANEXAR CÓPIA DESTA PEDIDO À NOTA FISCAL ELETRONICA						
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	01.005766-0	LOCAÇÃO DE ESTANDE	17.296,0000	17.296,00
Valor Total:		17.296,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00
			Valor Líquido:			17.296,00

PERUIBE, 13 de Maio de 2025

0
Secretaria de Administração
0



Assinado por EDUARDO MONTEIRO RIBAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fe0c1640-ac77-410e-9ae2-6b3fec0088e3>